



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 37

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	25	37
Atos do Poder Executivo	2	25	
Vice-Governadoria	6	27	
Secretaria de Estado de Governo	6	28	37
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	28	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	28	37
Secretaria de Estado de Educação.....	10	29	
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	30	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		32	41
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	32	41
Secretaria de Estado de Transportes	11	33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	34	42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			42
Polícia Militar do Distrito Federal	12	34	
Secretaria de Estado de Cultura	13	35	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13	35	43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16	35	44
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		35	45
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	17	35	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	17	35	45
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		36	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		36	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	18		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	18	36	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19		
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Em 23 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 001-00131/2004; INTERESSADO: Brasil Telecom S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pagamento de fatura referente ao mês de dezembro de 2004, de contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância (inter-regional e internacional) para a CLDF RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Brasil Telecom S/A no valor de R\$2.439,38 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00358/2004; INTERESSADO: Ela Distribuidora Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa remanescente com aquisição de material de limpeza e higiene do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da

despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ela Distribuidora Ltda. no valor de R\$3.900,40 (três mil novecentos reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00358/2004; INTERESSADO: Band Distribuidora de Emb. e Descartáveis Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa remanescente com aquisição de material de limpeza e higiene do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Band Distribuidora de Emb. e Descartáveis Ltda. no valor de R\$620,05 (seiscentos e vinte reais e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00358/2004; INTERESSADO: New Clear Comércio de Prod. de Limpeza Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa remanescente com aquisição de material de limpeza e higiene do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor New Clear Comércio de Prod. de Limpeza Ltda. no valor de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00391/2004; INTERESSADO: Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas remanescentes com aquisição de material elétrico para instalação e iluminação do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda. no valor de R\$14.752,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e dois reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00391/2004; INTERESSADO: WL de Oliveira & Cia Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas remanescentes com aquisição de material elétrico para instalação e iluminação do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor WL de Oliveira & Cia Ltda. no valor de R\$9.946,40 (nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00391/2004; INTERESSADO: Hidraluz Materiais Elétricos Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas remanescentes com aquisição de material elétrico para instalação e iluminação do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Hidraluz Materiais Elétricos Ltda. no valor de R\$9.275,40 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00013/2004; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda do DF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pgto. de valor complementar ref. à Fatura nº 939, relativo à publicação de matérias desta CLDF, no DODF, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Secretaria de Estado de Fazenda do DF no valor de R\$1.080,50 (um mil oitenta reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00882/2004; INTERESSADO: T.Tanaka C&A Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com aquisição de scanner óptico, ref. à NF nº 51464, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor T.Tanaka C&A Ltda. no valor de R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de fevereiro de 2005.

Com base no Decreto nº16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo nº 001.0266/2004, vl. 04. Interessado: Selecta Imagem, Ginecologia e Clínica Geral Ltda. Valor: R\$ 250,46 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos); NF 1760.

Processo nº 001.0395/2004, vl. 12. Interessado: Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem S/C. Valor: R\$ 674,13 (seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos); NF 10278.

Processo nº 001.0287/2003, vl. 324. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico Valor: R\$ 729,61 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos); NF 042006.

Processo nº 001.0124/2005, vl. 02. Interessado: Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal SS Ltda. Valor: R\$ 1.616,55 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos); NF 8334.

Processo nº 001.0158/2004, vl. 12. Interessado: Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto Ltda. Valor: R\$ 2.660,38 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos); NF 2696.

Processo nº 001.0195/2004, vl. 11. Interessado: FISIOCLIN – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda. Valor: R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais); NF 1717.

Processo nº 001.0239/2004, vl. 13. Interessado: Laboratório Santa Cruz Ltda. Valor: R\$ 1.731,87 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos); NF 4613.

Processo nº 001.0206/2004, vl. 13. Interessado: Hospital Santa Helena S/A Valor: R\$ 127.981,20 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); NF 017704.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.581, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria o Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de organizar e operacionalizar, no âmbito do Distrito Federal, as ações necessárias à realização da “Reunião de Cúpula América do Sul – Países Árabes”.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por representantes dos Órgãos do Governo do Distrito Federal, a seguir relacionados:

I – Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

II – Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

III – Gabinete de Articulação Institucional;

IV – Secretaria de Estado de Comunicação Social;

V – Secretaria de Estado de Cultura;

VI – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VII – Secretaria de Estado de Turismo;

VIII – Assessoria Especial para Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador;

IX – Porta-voz do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com o Ministério das Relações Exteriores ficará a cargo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º Poderão participar do Grupo de Trabalho, de acordo com o tema e a necessidade, outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, a critério da Coordenação.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos acima citados deverão ser indicados, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para designação por ato da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, a convocar para habilitação os Pioneiros e Filhos de Pioneiros do Acampamento Telebrasilândia na forma em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, autorizada a convocar para habilitação, os Pioneiros e Filhos de Pioneiros do Acampamento Telebrasilândia, relacionados no Anexo I deste Decreto, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política Habitacional do Distrito Federal.

Art. 2º O atendimento aos convocados fica condicionado à:

I – comprovação de domicílio no Acampamento Telebrasilândia há 05 (cinco) anos ou mais, ininterruptamente, na data da publicação deste Decreto;

II – atender a todos os dispositivos constantes do Decreto nº 20.426, de 21 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 25.262, de 26 de outubro de 2004 e regulamentado pela Portaria/ SEDUH nº 64, de 09 de novembro de 2004.

Art. 3º Os Pioneiros e Filhos de Pioneiros do Acampamento Telebrasilândia, que se enquadrarem nas disposições deste Decreto, serão assentados nos parcelamentos do Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal, de acordo com a disponibilidade de lotes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO Nº 25.584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

PIONEIROS E FILHOS DE PIONEIROS DO ACAMPAMENTO DA VILA TELEBRASÍLIA CONVOCADOS PARA HABILITAÇÃO

NOME/CPF 01 - PATRÍCIA PEREIRA LOPO MILHOMEM, 635.668.501-87; 02 - SALVIANO CAMILO DE ARAUJO, 606.964.861-72; 03 - LECY CRISTIANE RAMALHO, 645.505.081-91; 04 - ISLANE PEREIRA LOPO, 635.667.961-15; 05 - JUAN APARECIDO DOS SANTOS SILVA, 724.057.191-00; 06 - CLAUDSON BISPO DA PAIXÃO, 697.751.171-00; 07 - JOSE DOS REIS MORAIS MONTALVÃO, 665.140.611-68; 08 - QUEZIA PEREIRA LOPO, 722.212.161-72; 09 - SAMUEL DE JESUS SILVA, 722.910.281-20; 10 - DARCI MORAIS MONTALVÃO , 538.976.171-53; 11- DANIELLA SOUZA PINTO, 881.758.631-53; 12 - WADSON SOUZA RODRIGUES; 13 - JOÃO RICARDO DOS SANTOS PINHEIRO, 697.176.481-15; 14 - JAQUELINE DA SILVA LIMA, 702.608.771-15; 15 - TANIA MARIA SOARES COSTA, 345.339.411-00; 16 - JOSE EDSON DE MENEZES, 853.152.301-04; 17 - GENIVAL BRITO E SILVA, 482.947.641-91; 18 - MARIA SELMA DA SILVA, 776.135.971-72; 19 - SONIA ALVES DE SOUZA, 658.601.281-34; 20 - ANTONIA CHARLENE DE ARRUDA, 005.667.291-80; 21 - WANDERLEY RODRIGUES DE ARAUJO, 711.981.561-04; 22 - JAIRA FERREIRA LIMA, 867.158.224-72; 23 - RUANA FRANÇA GOMES, 720.650.601-15; 24 - RAQUEL FRANÇA GOMES, 719.801.481-04; 25 - LUCIANO RODRIGUES SANTANA, 954.864.611-00; 26 - EDIVANER SILVA MONTEIRO, 692.812.111-49; 27 - JANETE SIMONE DA SILVA LIMA, 716.788.831-15; 28 - OTILIO JUNIO ALVES CHIANCA, 780.286.391-00; 29 - REBECA QUEIROZ FERREIRA, 719.819.001-44; 30 - NEUZA DIAS LOPES, 223.520.151-20; 31 - JOÃO LOUREÇO DASILVA NETO, 694.357.741-72; 32 - ZULEIDE DE SOUZA FEITOSA, 699.777.391-53.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DECRETO Nº 25.585, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disponibiliza Cargos em Comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.094, de 16 de setembro de 2004, para Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos em Comissão a que se refere o artigo anterior passam a denominar-se:

I - Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Administração Regional de Taguatinga;

II - Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Administração Regional de Planaltina.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.586, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.689, de 25 de junho de 2004, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se referem os Decretos nº 23.173, de 19 de agosto de 2002 e 25.118, de 17 de setembro de 2004, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.623, de 1º de junho de 2004.

Art. 2º - Ficam criados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.587, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Designa os membros do Conselho Administrativo do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – PRO-PARQUES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Lei nº 3.280 de 31 de Dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Administrativo do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – PRO-PARQUES, os representantes indicados pelas entidades citadas no artigo 11 da Lei 3.280, de 31 de Dezembro de 2003, consoante o Anexo Único a este Decreto.

§ 1º A presidência do Conselho de que trata o caput caberá ao titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 2º Os membros titulares a que se refere este artigo serão substituídos por membros suplentes designados em seus impedimentos e afastamentos legais

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Fundo PRO-PARQUES serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da Republica e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.588, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Disponibiliza para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos em Comissão criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 22 (vinte e dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto ficam transformados, sem aumento de despesa, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º - Os Cargos em Comissão constantes do Anexo II ficam remanejados, para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e exonerados os seus respectivos ocupantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

ANEXO I
(Decreto nº 25.588, de 23 de fevereiro de 2005)

Cargos em Comissão Transformados

UNIDADE; CARGO, SÍMBOLO: Hospital de Base, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-06; Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte-HRAN, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul-HRAS, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Guará-HRGU, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia-HRBz, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Gama-HRG, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-07; Diretoria Regional de Saúde da Ceilândia-HRC, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-07; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga-HRT, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-07; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina-HRP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho-HRS, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá-HRPA, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Samambaia-HRSA, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Hospital de Apoio de Brasília-HAP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Hospital São Vicente de Paulo-HSVP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Instituto de Saúde Mental-ISM, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica-COMPP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13.

ANEXO II
(Decreto nº 25.588, de 23 de fevereiro de 2005)

Cargos em Comissão Transferidos para a Secretaria de Estado de Governo

UNIDADE; CARGO-Denominação na Secretaria de Estado de Saúde, Denominação na Secretaria de Estado de Governo; SÍMBOLO: Hospital de Base, Coordenador de Apoio Operacional, Assistente, DFA-10; Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte-HRAN, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul-HRAS, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde do Guará-HRGU, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia-HRBz, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde do Gama-HRG, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde da Ceilândia-HRC, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga-HRT, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina-HRP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho-HRS, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá-HRPA, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Samambaia-HRSA, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Hospital de Apoio de Brasília-HAP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Hospital São Vicente de Paulo-HSVP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Instituto de Saúde Mental-ISM, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-06; Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica-COMPP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07.

DECRETO Nº 25.589, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria Secretaria que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Executivo do Distrito Federal a Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de que trata o artigo anterior terá por objetivo promover a articulação com os órgãos afins do Governo Federal e do Distrito Federal, visando a agilização de procedimentos

administrativos e operacionais relacionados à área urbanística e ambiental, inclusive no que se refere à emissão de pareceres, apreciação de projetos e demais atos pertinentes.

Art. 3º- Ficam criados os cargos constantes do anexo único.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os Cargos em Comissão transferidos para a Secretaria de Estado de Governo, constantes do Anexo II, do Decreto nº 25.588, de 23 de fevereiro de 2005, e extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.982, de 20 de agosto de 2004.

Art. 5º - O apoio operacional e as despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 25.589, de 23 de fevereiro de 2005)

QUANTIDADE, SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO: 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Secretário-Adjunto; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 25.590, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º Fica extinto, da estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art.2º Ficam criados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, na estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Delega competência ao Secretário de Estado de Transportes para praticar ato administrativo que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 030.000.155/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal para assinar o Convênio de Cooperação Técnico-Operacional de que trata o processo administrativo nº 030.000.155/2005, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tendo como objeto a cooperação técnico-operacional visando a descentralização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com origem e destino no Distrito Federal.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N º 25.592, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regulamenta a confecção, distribuição e comercialização de peças de uniformes, distintivos e insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a disposição contida no artigo 4º da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas que confeccionam, distribuem e comercializam peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Consideram-se peças de uniformes, além da indumentária própria, os modelos, descrições, composições e peças assessorias ou complementares destes, tais como: quepes, gorros, emblemas, brasões, coletes, braçais e outros.

Art. 2º Efetuado o cadastramento, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social emitirá o respectivo certificado de autorização, que deverá ficar exposto em lugar visível no estabelecimento comercial e terá validade de dois anos.

Art. 3º As peças de uniformes, distintivos ou insígnias serão comercializados no varejo, exclusivamente para integrantes dos órgãos referidos no artigo 1º, mediante prévia identificação do consumidor, que deverá apresentar carteira de identidade funcional e somente poderá adquirir material referente à Instituição ou Corporação a que serve.

§ 1º O vendedor deverá preencher formulário de identificação do comprador, do qual deverá constar a data da venda, o tipo e a quantidade de peças vendidas, o nome completo, matrícula funcional e unidade de lotação, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º Os formulários de que trata o parágrafo imediatamente anterior, os documentos de comercialização e notas fiscais serão mantidos em arquivo pelas empresas, pelo prazo de cinco anos.

§ 3º As empresas manterão efetivo controle dos estoques dos produtos de que trata este decreto.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a ação fiscalizatória, contando, sempre que necessário, com o auxílio da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias e da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Parágrafo único. Constatada, por qualquer outro órgão, irregularidade na confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata este Decreto, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 5º O descumprimento das disposições da Lei 3.307, de 19 de janeiro de 2004 e das disposições de seu regulamento, sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Secretário de Estado Segurança Pública e Defesa Social:

I – advertência, quando da ocorrência da primeira infração;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III – cassação do certificado de autorização para confecção, distribuição e comercialização, após o cometimento de três infrações;

IV – apreensão de mercadoria, quando inexistente o cadastro de que trata o artigo 1º deste Decreto ou quando da cassação do certificado de autorização.

§ 1º Os valores da multa serão reajustados anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º Na aplicação da multa deverá ser levado em consideração o poder econômico do infrator.

Art. 6º Os valores arrecadados em consequência da aplicação da Lei Distrital nº 3.307/04 constituir-se-ão em recursos adicionais à cota da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social no Fundo de Reequipamento dos Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, criado pela Lei Distrital nº 1.026 e regulamentado pelo Decreto nº 17.982/97.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social estabelecerá, no prazo de trinta dias da publicação deste Decreto, os prazos para o cadastramento e as normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido para o cadastramento, é vedada às Administrações Regionais a renovação de alvará de funcionamento para as empresas de confecção, distribuição e comercialização de uniformes e insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sendo igualmente vedada a expedição de novos alvarás de funcionamento, sem a apresentação do certificado de autorização de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.593, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 150.000.628/1993, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, situada no Setor de Autarquias Norte Quadra 01- Bloco E – Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.594, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Renova o Título de Utilidade Pública da entidade CENTRO SOCIAL FORMAR.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.002.664/1994, DECRETA:
Art. 1º Fica renovado o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal da entidade CENTRO SOCIAL FORMAR, situada na QE 07, Bloco F, Área Especial – Guará I - Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.595, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o contido nas Decisões de nºs 4.117/03-TCDF e 6878/03-TCDF, no Ofício Circular nº 01/2004, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e o disposto no Decreto nº 24.008/2003, DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os servidores: MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, matrícula nº 43.638-0, AGAMENON ALVES DE MELO, matrícula nº 40.571-0 e TANCREDO RAMOS CAMPOS, matrícula nº 43.665-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando as devidas e circunstanciadas prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão constantes dos autos de nºs 010-000.364/00, 010-000.380/02 e 010-000.490/03.
Art. 2º - A Comissão de que trata o presente Decreto terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, e poderá requisitar servidores de outros órgãos do Governo do Distrito Federal, para auxílio das respectivas atividades.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.596, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Revoga o Decreto nº 14.708 de 07 de maio de 1993 e dá outras providências.
O GOVERANDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da lei Orgânica do Distrito federal, DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto 14.708, de 07 de maio de 1993.
Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da Republica e 45 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.597, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Estabelece diretrizes para a implantação de estandes de vendas imobiliárias na área tombada.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - A edificação temporária do tipo estande de vendas na área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília fica condicionada à disponibilidade de área pública e às limitações urbanísticas, de preservação e ambientais em geral e àquelas referentes ao zoneamento, à segurança da edificação, dos equipamentos e das redes de serviços públicos, respeitados, ainda, os dispositivos do Código de Edificações do Distrito Federal e sempre priorizados os interesses público e coletivo no uso da área.
Art. 2º - Os estandes de vendas observarão as normas de segurança, salubridade, conforto e higiene e são objeto de licenciamento para construção e para funcionamento, por período de doze meses, renovável até a conclusão da obra, ouvidos, quando necessário, outros órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal.
Art. 3º - A construção de estande de vendas só poderá ser iniciada após a emissão de licença pela respectiva Administração Regional, mediante pagamento de taxa e de preço público, previstos em legislação específica.
§1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da respectiva Administração Regional, observado o interesse público.
§2º - A Administração Regional fica isenta de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de revogação da licença de que trata o caput.
Art. 4º - A emissão da licença para construção do estande de vendas fica condicionada à apresentação do Alvará de Construção do empreendimento ao qual se vincule.

Parágrafo único - A utilização do estande de vendas fica vinculada, exclusivamente à venda do empreendimento objeto do Alvará de Construção.
Art. 5º - Só poderá ser emitida licença para um estande de vendas por empresa, em cada quadra da área tombada, no mesmo período.
Art. 6º - O estande de vendas em área pública respeitará, ainda, os seguintes parâmetros:
I - será localizado junto ao cercamento do canteiro de obras, podendo atingir o afastamento máximo de cinquenta metros;
II - terá um pavimento com altura máxima de três metros e cinquenta centímetros e área máxima de construção de cinquenta metros quadrados.
Art.7º - É vedada a construção de estande de vendas imobiliárias ao longo do Eixo Rodoviário, do Eixo Monumental e nas Faixas Verdes de emolduramento das superquadras e superquadras duplas, bem como a utilização de área pública para a instalação de unidades decoradas.
Art. 8º – Caso o estande de vendas requeira a implantação de estacionamento provisório em área pública, deverá ser respeitado o disposto no Art. 1º e 7º consultados os órgãos do Distrito Federal responsáveis pela segurança de trânsito e pela preservação da área tombada.
Art. 9º - É admitido o compartilhamento do estande de vendas por mais de uma empresa mantidas as dimensões máximas estabelecidas no inciso II do artigo 6º.
Art. 10 - É admitida a instalação de elemento de divulgação e publicidade da empresa no próprio estande de vendas, desde que não ultrapasse vinte e cinco por cento da área da fachada e a altura máxima de três metros e cinquenta centímetros, respeitada a legislação específica.
Art. 11 - A fiscalização verificará se o projeto apresentado no estande de vendas é igual ao projeto de arquitetura aprovado pela Administração Regional.
Art.12 - A expedição da Carta de Habite-se fica condicionada, dentre outras exigências, à retirada do estande de vendas e à recuperação da área pública circundante, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal.
§1º - No caso de estandes de vendas existentes, vinculados a empreendimentos já concluídos na data de publicação deste Instrumento Normativo, caberá a desocupação da área pública no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
§2º - A área pública circundante de que trata o caput será recuperada de acordo com o projeto de urbanismo respectivo, com as recomendações do órgão competente quanto ao plantio de espécies vegetais na área, nos termos da legislação pertinente, e com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.
Art. 13 - No caso de licença concedida antes da data de publicação deste Decreto, prevalecem as normas aqui estabelecidas, exceto para o disposto nos incisos I e II do artigo 6º.
Art. 14 - O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Decreto implicará na aplicação das sanções previstas no Código de Edificações do Distrito Federal e nas demais legislações pertinentes.
Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.598, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aprova Projeto Urbanístico na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e considerando o que consta do processo nº 111.002.178/2003, DECRETA:
Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente à via de ligação entre o Setor Palácio Presidencial e o Setor de Hotéis e Turismo Norte, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 073/03, no Memorial Descritivo – MDE 073/03, e no Projeto de Paisagismo PSG 073/2003.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.599, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Transfere Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º Fica transferido para o Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.307, de 06 de novembro de 2004.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE- GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA
Em 17 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 014.000.031/2004 INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que dispensou a licitação, com fulcro do Art. 24, inciso VIII do citado Diploma Legal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00071, com o objetivo de atender despesas com serviços de postais e telemáticos convencionais. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 23 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 210.000.395/2005 e 210.000.396/2005 INTERESSADO: RC COMUNICAÇÃO LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01- SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 210.000.430/2005 INTERESSADO: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01- SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 09 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 030.002703/2003 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa ASSUNTO: Renovação de assinatura do Correio Braziliense. O Subsecretário de Apoio Operacional, desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, as atribuições contidas no inciso II, do artigo 96, da Portaria SGA nº 41 de 22 de março de 2004 e acatando o Despacho favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade para a contratação direta da empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, referente a despesa com a renovação de assinatura do jornal Correio Braziliense, no valor de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004 e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 030.000.085/2005 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – AAgPC/DF - ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo e o disposto nos incisos III, V e XI do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA, indefiro o desconto para ASSISTÊNCIA JURÍDICA e defiro a concessão de código de consignação em folha de pagamento com as finalidades exclusivas de CONTRIBUIÇÃO PARA PLANO DE SAÚDE - que contempla o Plano Odontológico e Policlínica; AMORTIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES e PRÊMIO DE

SEGURO DE VIDA em favor da Associação dos Agentes de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal – AagPC/DF. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 02/2005-SEF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93; no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94; na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.007.182/2004, Resolve: 1- DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Apoio Predial GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 02/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a APOLLO DIVISÓRIAS LTDA., objetivando a prestação de serviços técnicos de fornecimento e colocação de forro modular composto de placas removíveis a ser instalado no 10º e 11º andar do Anexo do Palácio do Buriti. 2- Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 04 de fevereiro de 2005. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Clube de Serviço.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.000.653/2005, declara: O LIONS CLUBE DE BRASÍLIA TAGUATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.332.668/0001-36, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST G NORTE AE 28- TAGUATINGA-DF; 45033676; 2005; 2.121,45; 100. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000.930/2005 declara a SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.059/0001-79: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.
ASSUNTO: Isenção de IPVA – funcionário estrangeiro de Missão Diplomática
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.001546/05, declara o Sr. CHIRSTOF HERMAN RUEHL, inscrito no CPF sob o nº 739.421.701-91, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); FORD/ECOSPORT ; JGN6195; 2004; 2005; 111,96; 1.695,00; 100; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, matrícula nº 110.209-5, e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 042.000.653/2005; INTERESSADO(A):LIONS CLUBE DE BRASÍLIA TAGUATINGA; CNPJ:00.332.668/0001-36; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP – Clube de Serviço. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel localizado à ST G NORTE AE 28 – TAGUATINGA-DF, inscrição nº 45033676, referente ao exercício de 2005, em virtude da não apresentação do Decreto de Utilidade Pública no DF, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso III da Lei nº 2.627/2000, condição essencial para a concessão do benefício. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.
PROCESSO Nº:124004418/2002; INTERESSADA: ARMOT – Empreendimentos e Participações Ltda.; CNPJ:04.767.357/0001-50; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Incorporação para Realização de Capital. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: 1- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: ARMOT – Empreendimentos e Participações Ltda.; CNPJ: nº 04.767.357/0001-50; TRANSMITENTE: Geraldo Rocha Melo – CPF: 010.211.178-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação para integralização de capital.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHC/S 106 bl D ap 402; MAT/CART; 6895/1º Cartório; INSCRIÇÃO; 0641919-4. 2- Revogado o Ato Declaratório nº 660/02 – GEESP/DITRI/SUREC/SEFP de 27 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de2003, página 16.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº: 00124.000641/05; INTERESSADA: EPP - Participações Patrimoniais Ltda.; CNPJ 06.959.611/0001-48; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Incorporação de Capital. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, dos seguintes imóveis, tendo em vista a caracterização da atividade preponderante de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ENDEREÇO DO IMÓVEL; MATRICÚLA / CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SHIS/S QI 5 CH 26; 11.631, Cartório 1º Ofício; 03201155; SHIS/S QL 14 CJ 9 LT 9; 31.563, Cartório 1º Ofício; 03111644. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário; Matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 52/01-CEESP/GEITRI/SUREC/SEFP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 02 de março de 2001, página 07 a 13 de Isenção do ITCD - Lei nº 229/99, na parte do endereço da beneficiária, ONDE SE LÊ: “QS 5 Rua 810 Lote 18 Taguatinga, MARIA DE FÁTIMA GOMES FER”, LEIA-SE: “QS 5 Rua 410 Lote 18 Taguatinga, MARIA DE FÁTIMA GOMES FER”.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, Resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 7995/04 interessado: Dipema Comércio e Rep. De Bebidas Ltda Me, processo: 123.001.915/04, mercadorias: 80 unid garrafão 20 lts;Valor total R\$ 846,40. AIA 8036/04, interessado: Salaria Daiana Ltda, processo: 123.002.096/04, mercadorias: 20 unid almofada para celas, 20 pares látego, 20 unid focinheiras diversas de couro, 05 unid corrente para cavalo, 10 unid focinheira de nylon; Valor total R\$ 1.225,00. AIA 8037/04, interessado: Solange Shiavo Vieira Lima, processo: 123.002.037/04, mercadorias: 03 unid nécessaire c/ cabide (3 divisórias), 03 kit nécessaire c/ 3 unidades PMG, 05 unid nécessaire tipo carteira c/ 3 divisórias; Valor total R\$ 175,00. AIA 8117/04, interessado: Ribeirão Motores de Popa Ltda EPP, processo: 123.002.041/04, mercadorias: 01 unid barraca náutica fênix 3P, 01 unid lâmpião fluorescente marine; Valor total R\$ 208,20. AIA 8121/04, interessado: Francisco Valeriano Teixeira, processo: 123.001.995/04, mercadorias: 04 fardo bomguy light 25kg, 10 saco postura comercial 40kg, 15 fardo fri-ribe 40kg, 03 fardo pedigree 20kg, 05 fardo big boss 25kg, 05 fardo líder chips, 03 fardo chanin premium, 02 fardo classic premium, 01 fardo golden formula, 03 fardo farelo de trigo pena branca 30kg, 01 saco milho a grancel 50kg; Valor total R\$ 1.458,00.AIA 8123/04, interessado: João Evangelista da Silva, processo: 123.001.996/04, mercadorias: 60 pc refrigerantepocotó guaraná 2lt, 60 pc refrigerante pocotó laranja 2 lt, 58 pc refrigerante pocotó cola 2lt, 22 pc refrigerante pocotó uva 2lt; Valor total R\$ 1.188,00. AIA 8197/04, interessado: Mundo Infantil Ind. E Com. De Confeccões Ltda, processo: 123.002.040/04, mercadorias: 28 pç conjuntos diversos; Valor total R\$ 840,00. AIA 8927/04, interessado: Joaquim Batista Filho, processo: 123.002.044/04, mercadorias: 302 unid sandálias diversas; Valor total R\$ 1.812,00. AIA 8929/04, interessado: Jose Marques da Silva, processo: 123.002.077/04, mercadorias: 227 unid blusas diversas, 165 unid bermudas diversas, 18 unid saias div., 01 unid jaqueta infantil; Valor total R\$ 1.217,00. AIA 9907/04, interessado: Maria Aparecida Batista, processo: 123.002.298/04, mercadorias: 180 unid guarda-chuva grande, 120 unid guarda-chuva médio, 60 unid guarda-chuva pequeno; Valor

total R\$ 3.060,00. AIA 9810/04, interessado: Antonio Rodrigues dos Santos, processo: 123.002.197/04, mercadorias: 25 pç camisa de tecido, 44 pç camisa de malha; Valor total R\$ 4.366,80. AIA 8038/04, interessado: Tecnicare Indústria e Comércio Ltda, processo: 123.002.042/04, mercadorias: 04 pct descartáveis higiênicos geriátricos Qualy life, 08 pct absorventes higiênicos qualy, 03 pct fraldas descart. Qualy M (12unid), 02 pct fraldas descart. Meu Bebê M (08unid), 02 pct fraldas descart. Trendy M (10unid), 02 pct fraldas descart. Mamãe&bebê M (8unid), 02 pct fraldas descart. Mamãe&bebê M (30unid), 03 pct fraldas descart. Qualy M (30unid), 02 pct aparelho de barbear descart.qualy 24unid, 02 pct aparelho de barbear descart.tek barba 24unid; Valor total R\$ 188,02. AIA 8167/04, interessado: Plastic Way Produtos para a Saúde Ltda, processo: 123.002.155/04, mercadorias: 200 unid espelho vaginal; Valor total R\$ 280,00. AIA 9819/04, interessado: Francisco Alves Rodrigues, processo: 123.002.200/04, mercadorias: 112 unid placa de gesso 60x60; Valor total R\$ 168,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de fevereiro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º SEFP n.º 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares n.º 618, de 09/07/2004 e n.º 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.000043/2002, interessado LÚCIA CRISTINA PRATA DOS SANTOS SILVA; Processo n.º 043.005408/2004, interessado ANTÔNIO MARCOS KORESSAWA FERREIRA - ME; Processo n.º 043.005173/2004, interessado OPEN HOUSE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; Processo n.º 043.002072/2004, interessado MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Processo n.º 043.003435/2004, interessado JOÃO NETO SIQUEIRA ME; Processo n.º 043.006495/2004, interessado MERCADINHO MENDES LTDA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.001.227/2004, VALDOMIRA ROCHA DE PAULA, QNM 20 CJ B LT 02, 3506806X; 046.001.288/2004, CLEONICE DA SILVA XAVIER, QNO 03 CJ B LT 15, 30306442; 042.000.507/2005, ANTONIO TARCISIO DA SILVA, QNM 22 CJ J LT 27, 35085363; 046.000.877/2005, ANTONIO DE ANDRADE GOMES, QNO 15 CJ A LT 61, 30137055; 046.000.971/2005, FLORIPA GONÇALVES DOS SANTOS, QNP 26 CJ C LT 09, 30709954; 046.000.185/2005, GERONIDES SOARES, QNP 13 CJ Q LT 02, 30633354; 046.000.889/2005, IDA NICOLE DO NASCIMENTO, QNQ 02 CJ 11 LT 09, 46021272; 046.000.862/2005, IZAMITA MARIA DE OLIVEIRA, QNM 03 CJ C LT 15, 35006684; 046.000.845/2005, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, QNM 04 CJ J LT 44, 35017058; 046.000.360/2005, MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, QNM 03 CJ C LT 25, 35006781; 046.000.892/2005, MARIA DE LOURDES LIMA, QNN 19 CJ C LT 02, 35171039; 046.000.352/2005, RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO, QNO 07 CJE LT 02, 30344611; 046.000.713/2005, PEDRO MARTINS DE AGUIAR, QNP 05 CJ D LT 42, 30601444. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o

último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 2/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.000.284/2005, CLARINDO MOURA, MARIA CONCEIÇÃO DE MOURA, 18/08/2000; 046.000.242/2005, CLEIDE VASCONCELOS PARENTE DE SOUSA, MARIA DE JESUS VASCONCELOS, 06/08/2000; 046.001.036/2005, CLODOALDO PEREIRA DE MELO, JOSÉ PEREIRA DE MELO, 16/05/2003; 046.000.280/2005, FRANCISCO TEIXEIRA MENDES, FRANCISCA LOPES DE SOUSA MENDES, 27/04/2004; 042.008.384/2004, GORETH ESTÁCIO VIEIRA, LUIZA MARIA DE JESUS, 11/06/1997; 046.006.463/2004, JAIR DA CRUZ FERREIRA, JOÃO FERREIRA FILHO, 23/07/2001; 042.008.853/2004, JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, DENIVALDO LIMA DE OLIVEIRA, 10/09/2003 e MARIETA SANTOS DE OLIVEIRA, 21/02/2002; 046.006.500/2004, JUNIOR BERNARDES GOMES, EVA PAULINA BERNARDES GOMES, 07/07/2001 e GENO BERNARDES GOMES, 17/01/2001; 047.000.650/2005, MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA DA PONTE LIMA, JOSÉ GOUVEIA DE LIMA FILHO, 16/07/2004; 046.006.499/2004, MARIA FERNANDES DE LIMA, ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, 19/04/2000; 046.006.555/2004, NILZETE MOURA COUTO, CÂNDIDO GONÇALVES COUTO, 16/07/2002; 046.000.523/2005, PEDROLINA OMERIA CORREIA, ANTÔNIO COROLA CORREIA, 20/10/1998; 042.008.843/2004, VERA LÚCIA CAETANO DE OLIVEIRA, DIOMEDIO DE OLIVEIRA, 01/11/2004, 046.000.039/2005, VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA, 21/04/2000; O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/1998; declara: Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.851/2005, ADÃO GONÇALVES MACHADO, QNP 20 CJ J LT 44, 30708508. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 21 de fevereiro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo discriminados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme art. 3º do Decreto n.º 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.006.509/

2004, OZELITO BRANDÃO MUNIZ, 4000436537; 046.006.730/2004, APARECIDA CARSOSE DE MELO, 4000447261; 046.006.715/2004, MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, 4000446567; 046.006.753/2004, GEORGE PEREIRA DA SILVA ME, 4000448608; 046.006.148/2004, ANTONIO LOPES DA SILVA, 4000414894; 046.006.742/2004, FERNANDA TECIDOS LTDA ME, 4000448080; 046.006.692/2004, PAPELARIA ISSY LTDA ME, 4000445439; 046.006.660/2004, ELIEZER LUCIO DA SILVA, 4000443770; 046.006.638/2004, PORTONALDO PORTÔES ELETRÔNICOS LTDA ME, 4000443312; 046.006.626/2004, COMÉRCIO DE OVOS E AMIDOTEC BISPO LTDA ME, 4000442472; 046.006.605/2004, SILVIO CÉSAR PEREIRA LOBO, 4000441468; 046.006.557/2004, BENEDITO VIEIRA ROSA, 4000439110; 046.006.533/2004, LUZMARINA FERREIRA DE OLIVEIRA, 4000437622; 046.006.493/2004, MARIA ISABEL PEREIRA, 4000435743; 046.006.469/2004, JOSENILDO COSME DA SILVA, 4000434453; 046.006.377/2004, FLAVIA FRANCO DE SOUZA, 4000427635; 046.006.366/2004, NILSON SAMPAIO COSTA, 4000427066; 046.006.365/2004, IDNEIDE REZENDE LOURENÇO, 4000427058; 046.006.358/2004, CAMILO GONÇALVES DE ASSIS, 4000426507; 046.006.351/2004, SÉRGIO ANTONIO CARNEIRO, 4000426043; 046.006.349/2004, NOEL PEIXOTO DE SOUZA, 4000425969; 046.006.337/2004, MARIA EMILIA DOS SANTOS, 4000424792; 046.006.263/2004, ALCIDES LUIZ DA SILVA, 4000419977; 046.006.199/2004, LUZIA MARTINS DE CARVALHO, 4000417575; 046.006.186/2004, MARIA MARTINS COELHO, 4000417125; 046.006.179/2004, AGEMIRO ALVES RIBEIRO, 4000416706; 046.006.174/2004, BALTAZAR DAVID DE OLIVEIRA, 4000416439; 046.006.162/2004, RAIMUNDO NONATO ALVES, 4000415645; 046.006.144/2004, GERALDO OZÓRIO DA SILVA, 400044746; 046.006.119/2004, LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA, 4000413600; 046.002.238/2003, APARECIDO FRANCO DA PAZ ME, 4000201254; 042.009.291/2004, JOSÉ PEIXOTO GONÇALVES, 4000437096.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Área construída é superior a 120m²: 046.000.355/2005, LUIZ JOSÉ DE SOUZA, QNN 02 CJ E LT 40. 2- Renda superior a 02(dois) salários mínimos: 046.000.872/2005, DEIJANIRA DE ALMEIDA SOUZA, QNN 23 CJ E LT 24. 3- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.000.347/2005, LUIZA JACINTA EGIDIO, QNN 19 CJ C LT 14; 046.000.859/2005, MARIA LIMA DE MELO, QNN 19 CJ L LT 30. 4- Não reside no imóvel: 046.000.259/2005, ADONIAS PAULINO DOS SANTOS, QNN 19 CJ I LT 33. 5- Possui idade inferior a 65 anos: 046.000.930/2005, JOSÉ PAULO DA COSTA, QNN 06 CJ I LT 39. 6- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio) e possui idade inferior a 65 anos: 046.000.941/2005, JOSÉ ALVES DE SOUZA, QNN 08 CJ N LT 52. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, decide: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 1- Proprietário de mais de um imóvel: 046.006.582/2004, MARIA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES, GUASPAR GONÇALVES DE MAGALHÃES, 09/05/1999. 2- Óbito anterior à vigência da Lei isencional: 046.005.177/2004, ROSÂNGELA MENDES, MARIA ROSA MENDES, 02/02/1987, PAULO MENDES, 04/10/1990 e ANA ROSA MENDES DO REIS, 31/10/1992.

3- O imóvel não servia de moradia ao de cujus: 046.005.177/2004, ROSÂNGELA MENDES, JOÃO MENDES, 27/03/2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições resolve EXCLUIR do DESPACHO DA GERENTE, de 17 de março de 2004, publicado no DODF n.º 55, de 22 de março de 2004, o processo nº 046.001.227/2004, em nome de VALDOMIRA ROCHA DE PAULA e o processo nº 046.001.288/2004, em nome de CLEONICE DA SILVA XAVIER. EXCLUIR do DESPACHO DA GERENTE, de 14 de janeiro de 2005, publicado no DODF n.º 13, de 19 de janeiro de 2005, o processo nº 046.006.463/2004, em nome de JAIR DA CRUZ FERREIRA. RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO de nº 58, de 21 de junho de 2004, publicado no DODF n.º 119, de 24 de junho de 2004, pg 10. No processo nº 046.002.945/2004, vinculado em nome de CANDIDA MARTINHA DE OLIVEIRA, onde se lê: inscrição 30361818; leia-se: 30307414.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado e nome do inventariado: 045.001517/2004, Maria Fernandes de Souza, 344.285.341-91, Severina Fernandes de Medeiros. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, Declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de nº de processo, interessado, CPF e placa: 124.007654/2004, Andréia Gomes Moreira, 811.685.191-87, JWF 0011. 2 – A ALTERAÇÃO de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. ESTE ATO Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 17 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF n.º 32, de 17 de fevereiro de 2005, página 05, em relação ao processo nº 045.000.171/2005, relativo à isenção de IPTU/TLP/2005 do imóvel de inscrição nº 1551013-1, ONDE SE LÊ: “...084.236.281-91”, LEIA-SE: “657.780.731-00...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 040.000.087/2004; INTERESSADO: FIBRA – FEDERAÇÃO DAS IND. DO DF; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 76.005,87 (setenta e seis mil, cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor de FIBRA – FEDERAÇÃO DAS IND. DO DF, para atender despesa com locação Do imóvel localizado no SCN Q. 01, BL. E Brasília-DF, com uma área total de 912,00m², incluindo o uso de 17 vagas de garagem para uso do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/SEF; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 16 de fevereiro de 2005.

REFERÊNCIA: Processo nº 080.000758/2005 ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação INTERESSADO: Colégio Ema Ltda O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a inviabilidade de competência tendo em vista que na localidade, não se constata oferta de estabelecimentos à altura da escola escolhida, por se trata de uma Satélite nova e em fase de expansão e fundamentado no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostado ao processo n.º 080.000758/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do Colégio Ema Ltda, objetivando à contratação de serviços educacionais, durante o ano de 2005, para atendimento aos alunos da Educação Infantil (faixa etária de 04 e 05 anos) da rede pública de ensino do Distrito Federal, perfazendo um quantitativo de 560(quinhentos e sessenta) alunos, pelo valor de R\$ 727.977,60 (Setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 18 de fevereiro de 2005.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000464/2005 INTERESSADO: Adelaide Ebo Pires Amorim HOMOLOGO o Parecer nº 26/2005-CEDF, de 15/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Adelaide Ebo Pires Amorim, na Escola Secundária de Leal da Câmara, em Rio de Mouro - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000390/2005 INTERESSADO: Avelina Ernesto Boco HOMOLOGO o Parecer nº 24/2005-CEDF, de 15/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Avelina Ernesto Boco, no Centro Pré-Universitário de Luanda, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.005156/2004 INTERESSADO: Júlia Alves Rodrigues HOMOLOGO o Parecer nº 22/2005-CEDF, de 15/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Júlia Alves Rodrigues, no “Bornholms Gymnasium” em Ronne, Bornholm - Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000429/2005 INTERESSADO: Elisabeth Claudia Gander HOMOLOGO o Parecer nº 25/2005-CEDF, de 15/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Elisabeth Claudia Gander, no “Lycee Polizalent Regional Jean Mernoz”, em St. Louis - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000294/2005 INTERESSADO: Thiago Luiz Soares Pereira HOMOLOGO o Parecer nº 23/2005-CEDF, de 15/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Thiago Luiz Soares Pereira, no “Institution Immaculee Conception”, em Libreville - Gabão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.004.724/2004, Resolve:

1-APROVAR o Regimento Escolar da Escola Idealizar, localizada na QN 15 B, Conjunto 01, Lote 01, Riacho Fundo II -Distrito Federal e mantida por Fátima & Geasi Ltda ME, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 26 páginas.

2-APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 95 a 118, do citado processo.

3-Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série às fls. 120, do referido processo.

4- DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.003.154/2004, Resolve:

1-APROVAR a ampliação das instalações físicas da Escola de Recreação Infantil Castelinho PIM, localizado na QE 19, Conjunto “A”, Casa 12, Guará, Distrito Federal, acrescentando a casa 14.

2-APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Castelinho PIM, localizado na QE 19, Conjunto “A”, Casas 12 e 14, Guará, Distrito Federal mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho PIM Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 61 artigos 13 páginas.

3- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 113 a 128, do citado processo.

4- DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.007.122/2003, RESOLVE:

1-AUTORIZAR a mudança de denominação do Centro Educacional Compacto Gama para Educacional Compact Gama, a partir de 1º de Janeiro de 2004.

2-APROVAR o Regimento Escolar do Educacional Compact Gama, localizado na Quadra 01, Lotes 100, 120 e 140 Setor Leste Industrial, Gama- Distrito Federal e mantido por Vitória Empreendimentos Educacionais, Pesquisas e Serviços Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 205 artigos e 57 páginas.

3- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.218 a 274, incluindo as Matrizes Curriculares para os ensinos fundamental e médio e para a educação de jovens e adultos, curso supletivo, equivalente aos ensinos fundamental de 5ª a 8ª série e médio às fls. 246, 249, 252 e 253, respectivamente, do citado processo.

4-DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.002.792/2002, Resolve:

1-AUTORIZAR a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Aprendiz Maternal e Jardim de Infância para Escola Aprendiz.

2- Aprovar o Regimento Escolar da Escola Aprendiz, localizada na QNL 6, Conjunto A, Casa 17- Taguatinga- Distrito Federal e mantido pela Escola Aprendiz Maternal e Jardim de Infância Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 21 páginas.

3- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 64 a 90, do citado processo.

4- DETERMINAR que a direção da instrução dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.007.026/2003 Resolve:

1-AUTORIZAR a mudança de denominação da instituição educacional Pré-Escola Menino Deus para Escola Sagrada Família-Menino Deus, localizada no SGAN- Quadra 915 Conjunto C, Brasília -DF, mantida pela Associação Família de Maria.

- 2-APROVAR o Regimento Escolar da Escola Sagrada Família-Menino Deus, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 35 páginas.
- 3-APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.300 a 316, incluindo a matriz curricular às fls. 317 para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série a vigorar a partir do ano de 2004.
- 4-DETERMINAR que a direção dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
- 5-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.004.791/2004 Resolve:

1-APROVAR o Regimento Escolar da Escola La Salle, localizada na Quadra 301, Área Especial S/ Nº -Águas Claras- Distrito Federal e mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas registrando que o referido instrumento legal contém 165 artigos e 206 páginas.

2-APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 207 a 254, do citado processo.

3-Aprovar as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental diurno integral e diurno parcial, a partir do ano letivo de 2004, e para o ensino médio às fls. 255, 256 e 257, respectivamente, do referido processo.

4-DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 22 de fevereiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.014.216/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à internação, a posteriori, da paciente LUCIELMA ROCHA RODRIGUES removida do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana, em favor do mesmo Hospital, CNPJ – 05.471.135/ 0001 - 59, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 7.978,27 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 22 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.015082/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à internação, a posteriori, do paciente RONALDO ROCHA RIBEIRO removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Carpe Vie, em favor do mesmo Hospital, CNPJ – 03.365.389/0001 - 67, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 12.629,05 (doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 22 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 09/15 do processo 030.000.566/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta

da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a aquisição e instalação de poltronas e móveis volantes para auditório e salas de conferências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 4.186.477,90 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 030.003.064/2004 – INTERRESSADO: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.589,64 (Hum mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor da firma FUTURA-DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CGC nº 03.425.096/0001-28. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAOp/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o Pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 8517-0091 – Natureza de Despesa 33.9092-Despesas de Exercícios Anteriores- Fonte:100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, Resolve: 1. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 193-ST, de 13 de dezembro de 2004. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, Resolve: 1. PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 184-ST, de 01 de dezembro de 2004. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o fornecedor foi escolhido por deter a exclusividade na comercialização desse material e o preço é justificável porquanto o mesmo praticado em todo o território nacional, acostada às fls. (85) do processo nº 050.001.630/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (48 a 55), desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para o fornecimento de munições para esta SSPDS, pelo valor de R\$ 135.683,30 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 24 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 20 de 28 de janeiro de 2005, página 36, ONDE SE LÊ: “ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS”, LEIA-SE: “ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

No Despacho do Secretário de 31 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 24 de 03 de fevereiro de 2005, página 09, ONDE SE LÊ: “ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS”, LEIA-SE: “ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2005-CONTRANDIFE

Processo nº: 055.005106/2004 - Interessado: JOÃO GOMES DE SOUZA – Assunto Soli-
citação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE-Relator: NELITON POR-
TUGUEZ DE ASSUNÇÃO. A Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal,
usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos VII e IX do Regimento Interno,
aprovado pelo Decreto n.º 24.538 de 15 de abril de 2004, CONSIDERANDO: a) os itens
19.1, 19.3 e 19.4 Anexo I da Resolução 80/98 - CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro
Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 18ª reunião do dia 20 .09.2004,
RESOLVE: art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. JOÃO
GOMES DE SOUZA, no dia 04.03.2005 às 11horas, na Clínica de Habilitação Mestre
D’Armas Ltda., com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de renova-
ção da CNH. art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída
pelo seguintes profissionais: Dr. WANDER DE ALMEIDA JAPIASSU, Clínico Geral, CRM
nº 8490/DF, Dr.ª LUCIANA DE OLIVEIRA BORGES, Cardiologista, CRM nº 9263/DF e
Dr. JOÃO MARIA EVANGELISTA, Clínico Geral, CRM nº 4194/DF. art. 3º - Fixar prazo
de 15 (quinze) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissio-
nais. art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. JOÃO GOMES DE SOUZA, pelo ônus
decorrente de tal exame. art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Brasília, 23 de fevereiro de 2005. NELITON POR-
TUGUEZ DE ASSUNÇÃO - Relator. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de fevereiro de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto
n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referente aos pagamentos pôr
serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação
da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia
Militar do Distrito Federal.

PROCESSO nº 054.000.137/2005; Interessado SEMEG – SERVIÇOS GUANABARA LTDA,
CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 31.682,13 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais
e treze centavos);

PROCESSO nº 054.000.141/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ
00.049.791/0001-44; Valor R\$ 382.425,40 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e
cinco reais e quarenta centavos);

PROCESSO nº 054.000.177/2005; Interessado CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSI-
COSSOCIAL LTDA, CNPJ 01.431.250/0001-49; Valor R\$ 23.514,34 (vinte e três mil quinhen-
tos e quatorze reais e trinta e quatro centavos);

PROCESSO nº 054.000.178/2005; Interessado HEMOCLÍNICA – CLÍNICA DE HEMATO-
LOGIA E HEMOTERAPIA LTDA, CNPJ 03.496.858/0001-87; Valor R\$ 1.388,77 (um mil
trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos);

PROCESSO nº 054.000.179/2005; Interessado CITOLAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ
01.835.645/0001-07; Valor R\$ 270,08 (duzentos e setenta reais e oito centavos);

PROCESSO nº 054.000.180/2005; Interessado RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGEM S/
C, CNPJ 00.243.530/000160; Valor R\$ 13.091,46 (treze mil noventa e um reais e quarenta e seis
centavos);

PROCESSO nº 054.000.181/2005; Interessado SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABA-
RA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 59.590,87 (cinquenta e nove mil quinhentos e
noventa reais e oitenta e sete centavos);

PROCESSO nº 054.000.182/2005; Interessada EQUIPE FISIO – CLÍNICA DE FISIOTERA-
PIA S/C LTDA, CNPJ 01.275.412/0001-05; Valor R\$ 15.592,50 (quinze mil quinhentos e noven-
ta e dois reais e cinqüenta centavos);

PROCESSO nº 054.000.183/2005; Interessado CIN – CENTRO DE INVESTIGAÇÕES
NEUROLÓGICAS S/C LTDA, CNPJ 38.006.656/0001-94; Valor R\$ 2.670,00 (dois mil
seiscentos e setenta reais);

PROCESSO nº 054.000.184/2005; Interessado IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NU-
CLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 24.942.732/0001-69; Valor R\$
25.237,30 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

PROCESSO nº 054.000.185/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIA-
LIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 46.211,50
(quarenta e seis mil duzentos e onze reais e cinqüenta centavos);

PROCESSO nº 054.000.186/2005; Interessado HM SANTA LUZIA – SOCIEDADE MÉDICA
LUZIÂNIA LTDA, CNPJ 02.147.060/0001-67; Valor R\$ 1.277,74 (um mil duzentos e setenta e
sete reais e setenta e quatro centavos);

PROCESSO nº 054.000.187/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA,
CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 533,01 (quinhentos e trinta e três reais e um centavo);

PROCESSO nº 054.000.188/2005; Interessado INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA,
GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA, CNPJ 01.719.756/
0001-58; Valor R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais);

PROCESSO nº 054.000.204/2005; Interessada CLÍNICA PERSONA – CLÍNICA DE PSICO-
LOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 01.201.639/0001-06; Valor R\$ 891,97
(oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos);

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto
n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços
prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da
Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de
Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.
PROCESSO nº 054.000.156/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA,
CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 36.425,61 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco
reais e sessenta e um centavos);

PROCESSO nº 054.000.169/2005; Interessado HOSPITAL BRASÍLIA–EMPRESA SERVI-
ÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 04.021.368/0002-78; Valor R\$ 33.416,25 (trinta e três
mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

PROCESSO nº 054.000.170/2005; Interessado BRASÍLIA SOCIEDADE DE INSTRUMEN-
TAÇÃO CIRURGICA LTDA, CNPJ 05.826.885/0001-04; Valor R\$ 300,00 (trezentos reais);

PROCESSO nº 054.000.171/2005; Interessado SAGG-SOCIEDADE DE ANESTESIA
GOLDEN GARDEN S/C LTDA, CNPJ 21.919.284/0001-82; Valor R\$ 1.400,00 (mil e
quatrocentos reais);

PROCESSO nº 054.000.172/2005; Interessado CETTRO-CENTRO DE TRATAMENTO
ONCOLÓGICO S/C LTDA, CNPJ 00.520.237/0001-01; Valor R\$ 11.784,92 (onze mil, setecen-
tos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

PROCESSO nº 054.000.176/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ
00.049.791/0001-44; Valor R\$ 31.494,68 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais
e sessenta e oito centavos);

PROCESSO nº 054.000.189/2005; Interessado HOSPITAL SÃO FRANCISCO SERVIÇOS
HOSPITALARES YUGE LTDA, CNPJ 72.576.143/0001-57; Valor R\$ 1.733,36 (um mil, sete-
centos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);

PROCESSO nº 054.000.190/2005; Interessado RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM S/C,
CNPJ 00.243.530/0001-60; Valor R\$ 25.116,61 (vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais e
sessenta e um centavos);

PROCESSO nº 054.000.191/2005; Interessado NÚCLEO DE ALTA COMPLEXIDADE EM
OFTALMOLOGIA, CNPJ 06.104.375/0001-88; Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais);

PROCESSO nº 054.000.192/2005; Interessado CIN-CENTRO DE INVESTIGAÇÃO LTDA,
CNPJ 38.006.656/0001-94; Valor R\$ 3.045,00 (três mil, quarenta e cinco reais);

PROCESSO nº 054.000.193/2005; Interessado EQUIPE FISIO-CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ 01.275.412/0001-05; Valor R\$ 12.414,60 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos);

PROCESSO nº 054.000.194/2005; Interessado IMEB-INST. DE MEDICINA NUCLEAR E ENDONC. DE BRASÍLIA, CNPJ 24.942.732/0001-69; Valor R\$ 12.988,66 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

PROCESSO nº 054.000.195/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 738,76 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos);

PROCESSO nº 054.000.196/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 67.027,27 (sessenta e sete mil, vinte e sete reais e vinte e sete centavos);

PROCESSO nº 054.000.197/2005; Interessado HOSPITAL PRONTONORTE LTDA, CNPJ 00.511.816/0001-80; Valor R\$ 92.256,77 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos);

PROCESSO nº 054.000.198/2005; Interessado LABORATÓRIO IMUNO LTDA, CNPJ 00.507.533/0001-64; Valor R\$ 345,20 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

PROCESSO nº 054.000.199/2005; Interessado SEMEG-SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 12.650,82 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

PROCESSO nº 054.000.200/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 33.443,90 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos);

PROCESSO nº 054.000.201/2005; Interessado INNPIA-INST. DE NEUR. GAST. E ESPEC. MÉDICAS S/C, CNPJ 01.719.756/0001-58; Valor R\$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);

PROCESSO nº 054.000.202/2005; Interessado CITOLAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 01.835.645/0001-07; Valor R\$ 2.405,29 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos);

PROCESSO nº 054.000.203/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, CNPJ 00.106.435/0001-15; Valor R\$ 61.684,30 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos);

PROCESSO nº 054.000.205/2005; Interessado PERSONA CLÍNICA DE PSICOL. E SEXOL. DE BRASÍLIA, CNPJ 01.201.639/0001-06; Valor R\$ 9.770,72 (nove mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos);

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, Resolve: I– APROVAR a PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, para o primeiro semestre de 2005, conforme consta do processo nº 150.000.517/2005. II– Remeta-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, Resolve: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II , letra “a” e “b” da Portaria Normativa nº 05, para apresentação do show “Esquina Mineira” e realização da “Oficina de Blues do Músico e Compositor Affonsinho”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e Conselho de Cultura constante do processo nº 150.000539/2005. II – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II , letra “a” e “c” da Portaria Normativa nº 05, para apresentação do espetáculo “Hans Cristian Andersen 200 Anos de Encantamento”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e Conselho de Cultura constante do processo nº 150.000674/2005. III – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12 do processo nº 150.000508/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da empresa EDITORA JORNAL DOS CONCURSOS LTDA., no valor total de R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), visando uma assinatura anual, semanal do Jornal de Concursos, para atender a Biblioteca Pública de Brasília, no período de 12 (doze) meses, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

M.G. da Silva Lanchonete ME– Processo nº 160.001.820/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 87/02 – CPDI/DF, de 25/06/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 01 de Julho de 2002.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

Hp2 Locação e Venda de Equipamentos de Informática - Processo nº 160.002.412/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29/07/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de Setembro de 2002.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27

de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 110 de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa CASA AMSTERDAM JOÍAS LTDA - Processo nº 160.000.147/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 180 de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO - Processo nº 160.001.365/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 265 de 29 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa DMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Processo nº 160.003.494/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 10 de 27 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2005, que cancelou os incentivos econômicos da empresa SUPERMERCADO PAMPULHA LTDA - Processo nº 160.001.225/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 172 de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de outubro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR ‘B’KIARA LTDA - Processo nº 160.002.885/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 187 de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa LEILA MARIA CAMPELO DE PINHO ME - Processo nº 160.001.470/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 104 de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa NIVANBERTO DA SILVA FERREIRA ME - Processo nº 160.002.580/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 173 de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa TERIAGA INDÚSTRIA COSMÉTICA E MED. NATURAIS LTDA - Processo nº 160.003.592/2000

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

M Vicente da Silva ME– Processo nº 160.000.257/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de Setembro de 2001.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

IT Speed Lanches Ltda ME– Processo nº 160.002.355/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 201/02 – CPDI/DF, de 09/12/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de Dezembro de 2002.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

Armando Alves da Silva ME– Processo nº 160.003.564/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de Junho de 2001.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

Luzia Elena de Andrade Mariano ME– Processo nº 160.000.392/1997.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de Maio de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

Luiz Rodrigues de Oliveira ME– Processo nº 160.003.640/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de Abril de 2001.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

José Rufino Filho ME– Processo nº 160.002.117/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14/03/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de Março de 2002.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

Micromed Biotecnologia Ltda– Processo nº 160.001.845/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 203/02 – CPDI/DF, de 09/12/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de Dezembro de 2002.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 22 de Fevereiro de 2005

Processo nº: 160.000.073/2005 Interessado: BRASIL TELECOM S/A Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da despesa enquadrar-se como inexigibilidade de licitação, conforme descreve o art. 25, da Lei nº 8.666/93, em favor da BRASIL TELECOM S/A. Os serviços foram prestados de acordo com as finalidades precípuas da administração, para atender despesas com telefonia fixa, no valor de R\$ 14.401,97 (quatorze mil, quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos), tendo em vista reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 22 de 01 de fevereiro de 2005, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo nº: 160.000.071/2005 Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da despesa enquadrar-se como dispensa de licitação, conforme descreve o art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram prestados de acordo com as finalidades precípuas da administração, para atender despesas com serviços postais, no valor inicial de R\$ 2.913,90 (Dois mil, novecentos e treze reais e noventa centavos), tendo em vista o reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 22 de 01 de fevereiro de 2005, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo nº: 160.000.072/2005 Interessado: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA E JORGE RODOPULOS Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da despesa enquadrar-se como dispensa de licitação, conforme descreve o art. 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram prestados de acordo com as finalidades precípuas da administração, para atender despesas com locação do imóvel sede desta Secretaria, no valor inicial de R\$ 34.894,51 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) – Irmãos Rodopoulos e R\$ 22.590,48 (Vinte e dois mil , quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) – Jorge Rodopoulos, tendo em vista reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 22 de 01 de fevereiro de 2005, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

EDUARDO DINIZ VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de 02 de fevereiro de 2005, publicado no DODF n.º 26, de 09 de fevereiro de 2005, que trata do Reconhecimento de Dívida do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, processo de n.º 260.030.551/2003, ONDE SE LÊ: “... 3711.0004, LEIA-SE: “...3711.0001.”

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, Edifício Sede - 2º Andar, Sala-204, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Empresa para realização da 154ª (CENTÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUARTA) Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, edição do dia 06 de dezembro de 2004, com a seguinte ORDEM DO DIA: I)- Doação ao Distrito Federal dos seguintes imóveis: a) ÁREAS I, II e III, Zoológico, Núcleo Bandeirante, para uso da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, (Processo nº 030.019.328/1975 – Interessado: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA); b) SAI/SO – LOTE 6/5 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Brasília-DF, (Processo nº 030.002.780/1996 – Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRASPORTES DO DF); c) a ser constituído pelo remembramento dos lotes 2 e 3 do Conjunto 4 da Quadra 301, RA-XII/ Samambaia-DF, (Processo nº 260.021.654/2002 – Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL); II) - Doação à União dos seguintes imóveis: a) Setor de Embaixadas Norte Lote 40, Brasília-DF, (Processo nº 111.000.321/1988 – Interessado: EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA); b) Lote 01, Quadra 202, Praça Irerê – Águas Claras/DF, (Processo nº 111.002.974/2003 – Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS); c)SAI/Norte Lote “M” – Brasília/DF, (Processo nº 030.000.140/2004 – Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS); III)- Solicita pagamento de JETONS a servidores ou empregados públicos por participação em órgãos de deliberação coletiva, (Processo nº 111.003.071/2003 – Interessado: TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA). IV)- Eleição do Conselho de Administração para o Mandato de 02 (dois) anos. V) Recurso à Assembléia Geral contra a Decisão nº 20/2004 do Conselho de Administração da TERRACAP, (Processo nº 111.001.078/2004 - Interessado: TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO). VI) Outros assuntos de interesse da Companhia. Abrindo a Sessão, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente da TERRACAP – MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, que constatou a totalidade dos Acionistas com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador do Distrito Federal ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO, designado pelo Ofício nº 17/2005-GAB/PRG, de 12 de janeiro de 2005, e a UNIÃO FEDERAL, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional – LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, designada pela Portaria nº 713, de 21 de setembro de 2004. Em seguida, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Representante do Acionista Distrito Federal do Ofício nº 49/PGFN/PGA, de 18/01/2005, do Coordenador – Geral da Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional, que requer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição do Conselho de Administração da Terracap. Na sequência, passou a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando a mim TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS para secretariar os trabalhos. O Senhor Presidente examinou a documentação constante do Processo nº 111.000.373/2004 de convocação da Assembléia Geral, e, depois de procedida à leitura do Edital de Convocação, o Representante do Acionista Distrito Federal, solicita que conste em Ata que os votos do Acionista Distrito Federal foram elaborados por escrito mediante manifestações do Procurador do Distrito Federal Dr. WOLFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, todas aprovadas e assinadas pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho, razão por que, por motivo de subordinação hierárquica, restringe-se neste ato a acatar o quanto subscrito pelo Chefe da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, encaminhando literalmente aos termos desta ata o conteúdo do voto esposado pelo senhor Procurador-Geral do DF, e passou à apreciação do item I - Doação ao Distrito Federal, dos seguintes imóveis: Processo nº 030.019.328/1975 – Interessado: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, o Representante do Acionista Distrito Federal apresenta o seguinte voto, cujos termos são os determinados por escrito pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, na forma registrada no início desta ata: conforme o Parecer nº 67/04- PROMAI, pela autorização da doação ao Distrito Federal dos imóveis denominados Áreas I,II e III, Zoológico, Núcleo Bandeirante, caracterizadas às fls. 609/611,com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, e revogar a Decisão nº 215, de 12 de dezembro de 1985/CONAD, nos termos

dos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal, e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União Federal vota pela aprovação da doação ao Distrito Federal, condicionada à inclusão de cláusula de reversão na escritura de doação, conforme prescrito no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante do acionista Distrito Federal reportou-se ao texto literal do voto endossado pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, previamente formalizado por escrito, ficando a matéria aprovada, por maioria, na forma do voto do Acionista Majoritário. Processo nº 030.002.780/1996 – Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE TRASPORTES DO DF. O Representante do Acionista Distrito Federal apresenta o seguinte voto, cujos termos são os determinados por escrito pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal: pela autorização da doação ao Distrito Federal do imóvel denominado SAI/SO – LOTE 6/5 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Brasília-DF, com área total de 240.775,00m2, para uso da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, objetivando a construção do novo Terminal Rodoviário Interestadual e Internacional, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal, e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União vota pela aprovação da doação ao Distrito Federal, com as recomendações contidas nos itens 1,2,3 do voto constante do relatório da Conselheira de Administração Tânia Battela de Siqueira, condicionada à inclusão de cláusula de reversão na escritura de doação, conforme prescrito no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993. O Representante do Acionista Distrito Federal reportou-se ao texto literal do voto endossado pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, cuja cópia foi entregue à secretaria desta assembléia, previamente formalizado por escrito, ficando a matéria aprovada, por maioria, na forma do voto do Acionista Majoritário. Processo nº 260.021.654/2002 – Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. O Representante do Acionista Distrito Federal apresentou o voto determinado pelos termos da manifestação literal do senhor Procurador-Geral do Distrito Federal: pela autorização da doação ao Distrito Federal do imóvel denominada Centro Urbano, Quadra 301, Conjunto 4, Lotes 2 e 3, RA-XII/Samambaia-DF, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal, e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União Federal vota pela aprovação da doação ao Distrito Federal, condicionada à inclusão de cláusula de reversão na escritura de doação, conforme prescrito no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993. O Representante do Acionista Distrito Federal reportou-se ao texto literal do voto endossado pelo Procurador-Geral e subscrito pelo Procurador do DF Dr. WOLFREDO FREDERICO SIQUEIRA DE CABRAL DIAS, cuja cópia foi entregue à secretaria desta assembléia, previamente formalizado por escrito, ficando a matéria aprovada, por maioria, na forma do voto do Representante do Acionista Majoritário. Prosseguindo, passaram à apreciação do ITEM II- Doação à União dos seguintes imóveis: Processo nº 111.000.321/1988 – Interessado: EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA. O Representante do Acionista Distrito Federal reportou-se ao texto literal do voto endossado pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, cuja cópia foi entregue à secretaria, previamente formalizado por escrito, como salientado no início desta ata: pela autorização da doação à União Federal do imóvel denominado Setor de Embaixadas Norte, Lote 40, Brasília-DF, para uso da Embaixada da República Popular de Angola, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal, e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União Federal acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.002.974/2003 – Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS). O Representante do Acionista Distrito Federal reportou-se ao texto literal do voto endossado pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal: pela autorização da doação à União Federal do imóvel denominado Lote 01, Quadra 202, Praça Irerê – Águas Claras/DF, para uso do Tribunal de Justiça do DF e Territórios com base no art. 3º, inciso VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e as decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União Federal acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 030.000.140/2004 – Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS). O Representante do Acionista Distrito Federal reportou-se ao texto literal do voto endossado pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, previamente formalizado por escrito e previamente entregue à secretaria da assembléia: pela autorização da doação à União Federal do imóvel denominado SAI/Norte Lote “M” – Brasília/DF, com área total de 1.980,00m2, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, objetivando a construção do prédio que abrigará a Vara de Execução Criminal e a CEPEMA, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal, e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União Federal acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Na sequência, passaram ao item III - Processo nº 111.003.071/2003. Interessado: TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA. A Representante do Aci-

onista União Federal ratifica o voto proferido na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2004, no sentido do não conhecimento da solicitação de pagamento de jetons a servidores ou empregados públicos por participação em órgãos de deliberação coletiva, tendo em vista que a controvérsia jurídica existente no processo administrativo Terracap 111.003.071/2003 deverá ser dirimida pela Procuradoria Jurídica da TERRACAP. O Representante do Acionista Distrito Federal reportou-se ao texto literal do voto endossado pelo senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, previamente formalizado por escrito: acompanha o voto da União pelo não conhecimento da solicitação de pagamento de jetons a servidores ou empregados públicos por participação em órgãos de deliberação coletiva. A Assembléia por unanimidade decidiu não conhecer a solicitação na forma do voto da representante da União. Posteriormente, passaram ao item IV - Eleição do Conselho de Administração para o Mandato de 02 (dois) anos. O representante do Acionista Distrito Federal, em razão da solicitação da adoção do processo de voto múltiplo feito pela União, solicita a retirada de pauta da matéria, para posterior apreciação na próxima Assembléia Geral Extraordinária. Dando continuidade, passaram a apreciação do item V - Processo nº 111.001.078/2004 - Interessado: TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO. O Representante do Acionista Distrito Federal vota pela retirada do processo de pauta com vista ao Distrito Federal, para melhor análise. A Representante do Acionista União Federal vota pela retirada de pauta do Processo nº 111.001.078/2004, com vista a ser providenciada a manifestação do órgão jurídico da Terracap, tanto no que se refere aos pressupostos de admissibilidade do recurso quanto ao seu mérito, ficando a matéria retirada de pauta à unanimidade. Quanto ao item V da ORDEM DO DIA – Outros Assuntos de interesse da Companhia, não houve matéria a ser apreciada pelos representantes dos Acionistas. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença da Representante do Acionista União Federal e da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR CARVALHO
Representante do Acionista – Distrito Federal
Presidente da Assembléia

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 2005

O SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 152 do processo nº 220.000.003/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL TELECOM S/A para atender despesas com telefonia do mês de dezembro/2004, reconhecimento de dívida publicada no DODF nº 33 de 18/02/2005, às fls. 13, pelo valor de R\$ 22.170,59 (Vinte e dois mil, cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 301.000.026/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 031/2005 no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.110/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 043/2005 no valor de R\$ 6.448,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 301.000.027/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 032/2005 no valor de R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), em favor de S/A Correio Brazliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.034/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 055/2005 no valor de R\$ 18.798,60 (dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.035/2004; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 056/2005 no valor de R\$ 28,37 (vinte e oito reais e trinta e sete centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.028/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 012/2005 no valor de R\$ 3.003,25 (três mil, três reais e vinte e cinco centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.037/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 032/2005 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.100/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 046/2005 no valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 2005.

Processo 132.000.243/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 62/2005, no valor de R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais), em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo 141.000.319/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: PAGAMENTO DE IPTU/TLP – 2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 52/2005, no valor de R\$ 108.331,83 (cento e oito mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 22 de fevereiro de 2005.

Processo 145.000.759/2003. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VALERIA CRISTINA PEREIRA MARGARIDO – EPP1. À vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I, artigo 38, c/c o item II, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R\$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais), fatura nº 387, em favor da Valeria Cristina Pereira Margarido – EPP1, para pagamento de despesas com serviços locação de equipamentos de informática, referente ao mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.92 - despesas exercícios anteriores, sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – manutenção de serviços administrativos gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.
GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regulamenta as competências de implantação e manutenção do Cadastro Único de Benefícios dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal e o controle dos recursos orçamentários atribuídos na Lei Orçamentária Anual de 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso X e artigo 39, incisos III e IV do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, alterado pelo Decreto 25.482 de 28 de dezembro de 2004, em consonância com os Decretos nºs. 23.547, de 20 de janeiro de 2003 e 24.197, de 06 de novembro de 2003, considerando:
a necessidade de concluir a implantação do Cadastro Único de Benefícios dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 23.547/2003 e promover, no exercício fiscal de 2005, a manutenção das informações verificadas, relativas aos beneficiários dos programas sociais;
a responsabilidade do Distrito Federal na manutenção das informações contidas no Cadastro Social do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001;
a urgência de se promover um efetivo mapeamento das carências da população de baixa renda do Distrito Federal, assistida ou não pelos programas sociais existentes;
a necessidade de se construir um processo permanente de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento social do Distrito federal, Resolve:
Art. 1º A conclusão da implantação e manutenção do Cadastro Único de Beneficiários dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal, preconizado no artigo 1º do Decreto 24.197/2003, ficará a cargo da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.
§ 1º A supervisão do Cadastro Único de Beneficiários dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal ficará a cargo da SEPLAN.
§ 2º .A CODEPLAN prestará contas regularmente de suas ações à SEPLAN e à Agência de Desenvolvimento Social, quando solicitado.
Art. 2º Os recursos para a conclusão e manutenção do Cadastro Único de Benefícios dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal serão descentralizados para a CODEPLAN, por meio de portaria conjunta mensal, após avaliação e aprovação dos serviços e resultados pela Agência de Desenvolvimento Social e correrão por conta da programação orçamentária 08.244.0102.7044.0001 da SEPLAN.
Parágrafo único. Os serviços e resultados relativos ao caput deste artigo, deverão estar de acordo com o projeto básico do Cadastro Único de Beneficiários dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal, acostado ao Processo nº. 030.001.428/2004.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813,

de 30 de dezembro de 1997, Resolve: I – PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço de 17 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 220, pág. 55 processo nº 196.000.424/2004.
RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 22 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 196.000.465/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 96,61 (Noventa e seis reais, sessenta e um centavos), referente a prestação de serviços de transporte aéreo de semoventes, caixas e materiais biológico para exames dos animais, alusivo a Nota Fiscal nº 067587, mês de Dezembro/2004.Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.052/2005. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/ª A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 2.447,60 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, sessenta centavos), referente a tarifas dos aparelhos celulares, alusivo aos meses de Novembro e Dezembro/2004, faturas nsº 917.437, 196.433 e 197.217. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de fevereiro de 2005.

Processo 196.000.053/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 3.548,60 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos), referente a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional e a proteção do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, alusivo a nota fiscal nº 6771, mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se à SEPEOF/SECON/DIAFI para emissão da nota de empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. despesas de exercício anterior, da atividade 18122340085170047 – manutenção serviços administrativos e gerais da FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Capacitação dos Procuradores e dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 6º, da Lei Complementar nº 395, de 31/07/2001, Resolve:
Art. 1º O Plano Anual de Capacitação dos Procuradores e dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, orientado para o desenvolvimento de habilidades e competências, será elaborado com base em prioridades estabelecidas pelos órgãos de direção e assessoramento superior, executivos, técnicos e administrativos.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se atividade de capacitação a participação em cursos de atualização, cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, treinamento em serviços, seminários, congressos, simpósios e correlatos.
Art. 3º O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP, encaminhará aos titulares dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal formulário de levantamento das necessidades de capacitação, visando a elaborar o plano referido no art. 1º desta Portaria.
§1º Os formulários mencionados no caput deste artigo deverão ser remetidos à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP - do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devidamente preenchidos.
§2º Os eventos de capacitação apontados devem obrigatoriamente atender ao interesse do serviço e possuir correlação com as atribuições funcionais dos Procuradores e dos Servidores do órgão respectivo.
§3º Compete ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP, a consolidação das informa-

ções sobre as necessidades de capacitação, observadas as prioridades estabelecidas pelos órgãos. Art. 4º O Plano Anual de Capacitação deverá ser submetido ao Procurador-Geral do Distrito Federal para aprovação.

Art. 5º A participação dos Procuradores e dos Servidores nos eventos de capacitação estará condicionada à prévia e expressa autorização das Chefias imediatas e do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Nos eventos de adesão voluntária, organizados e promovidos, direta ou indiretamente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com ou sem ônus, o inscrito deve comunicar, formalmente, a sua eventual desistência ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, até 05 (cinco) dias úteis antes do seu início, com vistas à substituição por outro servidor.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do direito de participação em eventos futuros, pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos de afastamentos previstos em lei ou de remissão expressa do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º A desistência ou exclusão do Procurador ou do Servidor após o início dos eventos, ou sua reprovação por falta, sem motivo justificado, acarretará a perda do direito de participar de programas de capacitação, pelo período de 12 (doze) meses, salvo remissão expressa do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º O Procurador ou o servidor inscrito em eventos externos ou internos, com ônus para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que for excluído, reprovado por falta ou desistência, deverá ressarcir o valor total das despesas havidas, salvo nos casos de afastamento previstos em lei.

Art.9º A escolha do servidor será feita, preliminarmente, via correlação entre o tema a ser ministrado e as funções a ele atribuídas. Em seguida, devem ser considerados, de forma cumulativa, os seguintes fatores, atinentes ao seu desempenho funcional:

- a) assiduidade: cumprimento do horário de expediente e permanência no local de trabalho;
- b) disciplina: observância das normas legais e regulamentares no cumprimento de seus afazeres;
- c) capacidade de iniciativa: participação espontânea na resolução de problemas e contribuição para o êxito do setor de trabalho;
- d) produtividade: execução dos trabalhos com dinamismo, entusiasmo, eficiência e eficácia;
- e) responsabilidade: demonstração de interesse e zelo pelos trabalhos que lhe são confiados;

Parágrafo único. Havendo mais Procuradores ou Servidores do que as vagas disponíveis, terá precedência, como critério de escolha, o Procurador ou o Servidor que não tenha, ainda, participado de evento externo ou interno custeado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou o que tenha participado de evento mais antigo, considerado o ano em curso. Em caso de empate, a seleção final se dará mediante sorteio.

Art. 10 Os servidores selecionados deverão firmar Termo de Compromisso em repassar os conhecimentos adquiridos e/ou materiais do curso em caso de solicitação de autoridade superior da Procuradoria-Geral.

Art. 11 O servidor que obtiver frequência mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da carga horária fixada fará jus ao certificado de participação em eventos internos ou externos promovidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos eventos externos ou internos promovidos por terceiros serão seguidos os critérios de frequência e avaliação ditados pelo respectivo promotor ou organizador.

Art. 12 A participação de servidores em eventos de Capacitação, observado o disposto no §2º, do art. 3º, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do evento, já com o acordo da Chefia Imediata.

Art. 13 Compete aos servidores que participarem de eventos externos ou internos: I- apresentar ao Centro de Estudos, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, cópia do certificado de participação;

II- repassar aos órgãos de lotação ou a outros, quando convocados, os temas/conteúdos tratados no evento.

Art. 14 O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou o Procurador-Geral podem indicar Procurador ou Servidor para participar de determinado evento, independente de requerimento, considerado o interesse ou a necessidade da Procuradoria em relação ao respectivo conteúdo.

Parágrafo único. O Procurador ou o Servidor indicado para participar de qualquer evento interno ou externo, pode ser solicitado, pela Chefia imediata, pelo Centro de Estudos ou pelo Procurador-Geral, a repassar os conhecimentos e/ou materiais recebidos, a público previamente determinado.

Art. 15 A realização de qualquer evento de capacitação de que trata esta Portaria fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRG/DF n.º 26, de 18 de setembro de 2004.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 8/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1º DE MARÇO DE 2005(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3897. Conselheiro RONALDO COSTA COUTO: 1) 2091/97, Aposentadoria, Eleusa Cesar Faria de

Santana; 2) 8016/96, Aposentadoria, Elias Severino; 3) 616/02, Aposentadoria, Francisco Ferreira Soares Sobrinho; 4) 1585/04, Aposentadoria, José Almeida dos Santos; 5) 2018/98, Aposentadoria, Josefina Pereira dos Santos; 6) 4577/96, Aposentadoria, LAURA COSTA MARQUES; 7) 4463/98, Aposentadoria, Maria Aparecida Gomes Cardoso; 8) 6209/95, Aposentadoria, MARIA EUSA C. ALCANTARA; 9) 274/92, Aposentadoria, Mauro do Carmo Ribeiro; 10) 443/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 1822/02, Auditoria de Regularidade, CEASA; 12) 1169/04, Pensão Civil, Catharina Maria Coelho de Souza; 13) 1167/04, Pensão Civil, Edith Maria de Sousa Martins; 14) 3457/93, Pensão Civil, MARIA CELIA LIRA VIEGAS; 15) 3663/92, Pensão Civil, MARIA DAS DORES LEITE DE MORAES; 16) 360/96, Pensão Civil, TAJIBA SANT´ANA MATOS; 17) 372/93, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 18) 2874/98, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 19) 2951/04, Representação, RA-XX - ÁGUAS CLARAS; 20) 1060/02, Tomada de Contas Especial, SEAS, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza; 21) 1049/03, Tomada de Contas Especial, SEL.

Conselheira MARLI VINHADELI: 1) 1900/04, Admissão de Pessoal, BRB; 2) 767/03, Auditoria de Regularidade, PÓLÍCIA CIVIL DO DF; 3) 1149/04, Consulta, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 590/00, Contrato, 3ª Inspetoria de Controle Externo; 5) 2231/04, Estudos Especiais, Todas RAs; 6) 585/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 1766/03, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 1484/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saude do DF; 9) 2548/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 2496/04, Representação, Ministério Público de Contas; 11) 3542/98, Representação, PMDF; 12) 2206/00, Representação, PROCURADORA MÁRCIA FARIAS; 13) 874/04, Representação, Secretaria de Fazenda - SEF; 14) 53/03, Tomada de Contas Anual, RA II; 15) 1060/03, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 16) 1490/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Trabalho; 17) 497/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 2142/04, Tomada de Contas Especial, SEAS.

Conselheiro JORGE CAETANO: 1) 1516/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 1728/04, Aposentadoria, Alexandrina da Silva Rocha; 3) 838/99, Aposentadoria, Antonia Pessoa do Nascimento Souza; 4) 2464/04, Aposentadoria, Beatriz Generoso Barreto; 5) 2179/96, Aposentadoria, EDITH DOS ANJOS CRUZ; 6) 1070/97, Aposentadoria, Ivanilda Rosa Gomes; 7) 4603/97, Aposentadoria, Jackson Sobreira Rolim; 8) 1687/03, Aposentadoria, José Pereira de Aquino; 9) 1461/98, Aposentadoria, Lindolfina de Jesus Rocha; 10) 1812/04, Aposentadoria, Maria do Socorro Peixoto; 11) 5763/96, Aposentadoria, MARIA JOSE GOMES ANDRADE; 12) 6489/96, Aposentadoria, ORLANDO SILVA GOMES; 13) 6186/96, Aposentadoria, TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA; 14) 2337/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 15) 1926/04, Pensão Civil, BENIVALDO PEREIRA LISBOA; 16) 1700/04, Pensão Civil, Carla Augusta de Jesus Silva; 17) 2543/04, Pensão Civil, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO FARIA e outro; 18) 535/97, Pensão Civil, Maria Genilde Santos Cruz; 19) 595/04, Pensão Civil, Maria Vilma Ferreira Aquino; 20) 2803/04, Pensão Civil, Osmarina de Santana Campos; 21) 558/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 22) 4267/98, Reforma (Militar), Newton dos Reis Venâncio; 23) 690/01, Representação, 3ª ICE; 24) 5852/92, Tomada de Contas Anual, DEFER; 25) 7814/93, Tomada de Contas Anual, DEFER; 26) 81/96, Tomada de Contas Anual, DEFER; 27) 3416/04, Tomada de Contas Anual, GVG; 28) 2858/99, Tomada de Contas Anual, RA XII; 29) 2263/03, Tomada de Contas Anual, RA XV; 30) 963/04, Tomada de Contas Especial, RA XI.

Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1246/97, Aposentadoria, Elcení de Sousa Lopes Alves; 2) 99/95, Aposentadoria, ELDIRA PEREIRA DO AMARAL; 3) 2291/91, Aposentadoria, GENESIA SANTOS DA SILVA; 4) 2819/93, Aposentadoria, MIGUEL FARAH; 5) 211/03, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 798/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 4470/91, Prestação de Contas Anual, SAB; 8) 1765/03, Tomada de Contas Anual, RA XI; 9) 3966/98, Tomada de Contas Anual, RA XII; 10) 714/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Gestão Administrativa; 11) 2061/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Erasto Villa-Verde de Carvalho, Francisco de Faria Pereira, Roberto Eduardo Ventura Giffoni; 12) 962/04, Tomada de Contas Especial, PCDF; 13) 4765/98, Tomada de Contas Especial, RA X; 14) 3699/99, Tomada de Contas Especial, SSP. SO nº 3897. Totais: 71 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 4.751.728.320,97. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3893

Aos 16 dias de fevereiro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3892 e Extraordinária Reservada nº 425, ambas de 15.2.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Representação-Conjunta nº 01/2005, do Ministério Público junto à esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei 3554/05, de autoria da Deputada Distrital IVELISE LONGHI, que,

em seu artigo 1º dispõe: “Art. 1º Ficam definidos os critérios para estabelecimento de Parcerias Habitacionais, destinadas à produção de unidades habitacionais para famílias com renda entre sete e vinte e cinco salários mínimos, por meio de parceria entre a Administração Pública e entidades privadas”.

- Requerimento do Presidente da Academia Brasiliense de Letras, ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSÓRIO, solicitando a cessão do salão do Plenário deste Tribunal para que, às 20 horas do dia 9 de março próximo, seja realizada sessão solene de posse do acadêmico eleito JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES, na cadeira XII da referida academia.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1907/1995 - Despacho 22/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 877/2001 - Despacho 21/2005. Inspeção: Processo 1482/2003 - Despacho 9/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 548/2004 - Despacho 8/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 1397/2003 - Despacho 4/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2295/91 (e anexos os de nºs 431/92 e 132.000.123/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUIZ FERNANDO DINIZ BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 0116/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 99 e 101, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.907/99.

PROCESSO Nº 3740/93 (apenso o de nº 030.014.930/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DINIZ BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 0117/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.814/2000; II - tomar conhecimento da renúncia à pensão manifestada por MARIA JOSÉ DINIZ BORGES, vista à fl. 136 dos autos apensos, homologada pelo ato publicado no DODF de 13.03.01.

PROCESSO Nº 6558/94 (apensos os de nºs 142.001.214/93, 040.004.679/94, 040.012.688/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0118/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do anexo; b) da instrução de fls. 146/170; II - determinar, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do Ordenador de Despesa da Administração Regional de Samambaia, mencionado no parágrafo 35 de fl. 169, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em relação às irregularidades evidenciadas no Processo nº 2203/94, dado que as mesmas poderão ensejar o julgamento pela irregularidade das contas em exame; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1730/99 (apenso o de nº 080.005.106/04 e 1 volume) - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, da então Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDE, relativos ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0119/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das apurações conduzidas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no Processo nº 080.005.106/2004, em cumprimento ao Item II, alínea “b”, da Decisão nº 4.226/2003; b) das razões de justificativa apresentadas pelo ex-diretor do Departamento de Pedagogia e pelos ex-diretores do Centro de Educação Física e Desporto Escolar da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; c) da Informação nº 114/2004 e do adendo de fls. 519; II - considerar: a) cumprida a diligência constante do Item II, alínea “b”, da Decisão nº 4.226/2003; b) procedentes as razões de justificativa de que trata o item mencionado na alínea anterior; III - determinar a audiência dos dirigentes nomeados no parágrafo 36 da fl. 503 dos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa sobre a falta de utilização de procedimento de seleção que garantisse a impessoalidade e a publicidade na contratação de profissionais para execução do Projeto Candanguinho, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 080.005.106/2004; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento, em especial, a verificação do cumprimento do Item II, alínea “c”, da Decisão nº 4.226/2003.

PROCESSO Nº 0066/04 (apenso o de nº 040.002.223/00) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DINIZ BORGES-SEF. - DECISÃO Nº 0120/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA JOSÉ DINIZ BORGES, mãe do servidor aposentado LUIZ FERNANDO DINIZ BORGES, visto às fls. 36/38, retificado às fls. 42/44 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: a.1) corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço que deve incidir sobre o vencimento integral; a.2) calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado – Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1992/94 (anexo o de nº 001.002.260/92) - Aposentadoria de MARLY DE FÁTIMA CÔRTEZ DOS SANTOS MACHADO-CLDF. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração. - DECISÃO Nº 0121/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Marly de Fátima Côrtes dos Santos Machado, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, contra os itens III e V da Decisão n.º 5271/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar ciência desta decisão à recorrente e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução retromencionada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do recurso em questão.

PROCESSO Nº 1564/00 (apenso 1 volume) - Contrato nº 7/2000 firmado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal e a Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 0122/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 57/2003 e dos documentos acostados às folhas 222 a 244 do Anexo I; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1567/02 (apenso o de nº 080.006.930/00) - Documentação constante do Processo apenso nº 080.006.930/2000, versando sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96, publicado no DODF de 25.11.96, e 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, encaminhados pela Secretaria de Educação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e por esta ao TCDF, em atendimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0123/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Vicenza Costa Capone, no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Psicologia, oriunda do Concurso Público regido pelo Edital n.º 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - determinar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0866/03 (apenso o de nº 094.000.156/01) - Pensão civil concedida a APARECIDA PEREIRA XAVIER e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0124/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0420/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos firmados entre aquela Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 0125/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/16; II - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua a Tomada de Contas Especial de que trata o Decreto nº 24.732, de 06/07/2004, alertando-a de que: a) a instauração de TCE deve ser comunicada a esta Corte, no prazo de 05 (cinco) dias, e o prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, conforme disposto, respectivamente, no § 7º do art. 1º e no art. 8º da Resolução nº 102/98; b) podem os prazos ser prorrogados, a juízo exclusivo do Tribunal, segundo prevê o art. 200 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10/2001; III - dar ciência desta deliberação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão encarregado de acompanhar o desfecho das tomadas de contas especiais referentes aos ajustes firmados com o ICS, conforme estipula o § 1º do art. 1º do Decreto nº 24.008/03; IV - devolver os autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2457/93 (anexo o de nº 054.003.060/93) - Pensão militar concedida a MOACIR RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 0126/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2611/04; II - dispensar a reposição das quantias pagas indevidamente, a título de pensão, tendo em vista que a falha foi corrigida, ficou caracterizada a boa-fé e que o princípio da segurança jurídica e o caráter alimentar do benefício assim o recomendam; III - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de que, posteriormente, seja acostado aos autos documento informando o Curso de Policiamento Montado, que o ex-militar concluiu, correspondente a Curso de Habilitação ou de Especialização, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3557/97 (apenso o de nº 141.004.429/98) - Representação conjunta oferecida pelos Inspectores das 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo, motivada por notícias veiculadas na imprensa local acerca do evento denominado “Micarecandanga”, realizado em Brasília, durante o mês de agosto de 1997, promovido pela empresa Monday Monday Promoções e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 0127/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para, no mérito, considerá-los procedentes; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 189/04; III - autorizar a remessa de cópia da instrução de fls. 847/858 à Secretaria de Governo e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 4760/98 (apenso o de nº 6706/96 e 3 volumes) - Auditoria especial levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando verificar a adequação dos métodos aplicados na elaboração dos orçamentos para licitações. - DECISÃO Nº 0128/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 40/2004-PRES, 100-A/2004-GAB/PRES e 152/2004-PRES, todos da NOVACAP, bem como da instrução; II - conceder à NOVACAP prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação a esta Corte das Tabelas de Preços de Insumos, Mão-de-Obra e Custo Horário de Equipamentos, unificadas para as Diretorias de Edificações e Urbanização; III - autorizar nova audiência do dirigente da NOVACAP para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento reiterado da determinação constante do item anterior, tendo em vista a possível aplicação da sanção prevista nos incs. V, VII e VIII do art. 182 do RI/TCDF; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0277/02 (apenso o de nº 054.000.171/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar possível irregularidade pela percepção de ajuda de custo por militar em missão no exterior. - DECISÃO Nº 0129/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 222 e considerar o Cel ANÍBAL PERSON NETO, neste caso, quite com os cofres distritais, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Major QOPM WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, mantendo em seus termos a decisão recorrida; III - determinar a notificação do militar indicado no item anterior para recolher aos cofres distritais a quantia de R\$ 29.005,35 (vinte e nove mil, cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao valor atualizado do seu débito; IV – dar conhecimento do relatório/voto do Relator e da Decisão nº 2265/2004, suso referida, à Sra. Corregedora-Geral do Poder Executivo, para conhecimento do Sr. Governador do Distrito Federal, com vistas à orientação das corporações militares; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0285/03 (apenso o de nº 080.005.678/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE. - DECISÃO Nº 0130/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar a citação da responsável para, nos termos regimentais, apresentar defesa quantos aos fatos que lhe são imputados nos autos, que ocasionaram um prejuízo de R\$ 5.189,20 (valor atualizado até 7.10.04); III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que apresente, no prazo de trinta (30) dias, as devidas justificativas sobre o pagamento de salários à ex-servidora Karla Beatriz Rocha Tolentino, Mat. 0037070.3, no período de 11.2002 a 05.2003, tendo em vista que foi demitida em 4.11.02, instaurando em autos apartados, se for o caso, nova tomada de contas especial quanto a esse fato.

PROCESSO Nº 2239/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6878/03 e 2758/04), para averiguar a legalidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001.649/04. - DECISÃO Nº 0131/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 45/46; II - conceder prorrogação de prazo, até 17-05-05, para o encerramento e posterior encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 030.001.649/04 à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 16 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 05/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento indevido de vantagem. Aplicação de multa. Pagamento expontâneo do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 277/2002 (Apenso nº 054.000.171/2002)

Nome/Função: Cel. Aníbal Person Neto, Comandante-Geral da PMDF

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imputado pela Decisão nº 2264/2004.

Ata da Sessão Ordinária nº 3893, de 16 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público. junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3894

Aos 17 dias de fevereiro de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3893, de 16.2.2005.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1055/2004 - Despacho 26/2005, Processo 1358/2004 - Despacho 25/2005. Aposentadoria: Processo 4147/1996 - Despacho 24/2005, Processo 6296/1996 - Despacho 23/2005. Execução Orçamentária: Processo 1495/2002 - Despacho 27/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 264/2002 - Despacho 19/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Reforma (Militar): Processo 908/2004 - Despacho 23/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 26/2004 - Despacho 6/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2145/2004 - Despacho 7/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4456/1998 - Despacho 34/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 4106/1991 - Despacho 33/2005, Processo 905/2004 - Despacho 30/2005. Ata de órgãos colegiados: Processo 2070/1990 - Despacho 36/2005, Processo 3503/1999 - Despacho 39/2005. Inspeção: Processo 2954/2004 - Despacho 34/2005. Licitação: Processo 243/2004 - Despacho 38/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 1525/2001 - Despacho 37/2005, Processo 2262/2003 - Despacho 35/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 351/2004 - Despacho 31/2005, Processo 520/2004 - Despacho 41/2005, Processo 539/2004 - Despacho 32/2005, Processo 930/2004 - Despacho 40/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3699/91 - Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, Padrão I, da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR. - DECISÃO Nº 0134/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção elaborado pela 4ª ICE, fls. 930/943, e dos documentos de fls. 705/929; II - considerar legais para fins de registro as admissões dos seguintes Agentes de Polícia, aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 76/90-IDR, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: 1º grupo: Humberto Lanna Lyra, Sylvio Martins de Faria, Valmasio Nunes Aragão Filho, Wellington Lima Caldeira, Sergio da Conceição Rocha, Paulo Santos de Carvalho, Sergio Rogerio Osorio Freitas de Souza, Ricardo Cardoso, Antonio Milton Alves, Tony Charley Guimarães de Santana, Regis Portela da Silva, Antonio Carlos Suavinha Saraiva, Carlos Eduardo Rocha de Lima, Israel Luna da Costa, Alexandre de Oliveira Bayma, João Marcelo Mendes Feitoza, Tarcidio Teobaldo da Silveira, Vanderlei Pereira da Cruz, Demetrius Lopes da Silva, Joaquim de Almeida Pinto Filho, Francisco Jeaser Lima de Almeida, Fernando Antonio Bezerra Japiassu, Marcos da Costa Helcias, Jenilson Belmir de Assumpção Silva, Nicanor de Souza Junior, Alexandre Jordão da Silva, Geraldo Brito Meireles, Paulo João Vieira dos Santos, Adalberto Tenorio Batista, Vitoria Regia Tomas de Aquino, Antonio Ribeiro Filho, Jefferson Batista de Melo, Antonio Carlos Mesquita, Paulo Henrique Merencio da Silva, Jose Maria Batista, Gesse Maia Soares, Julio Jose Teixeira, Alexandre Araujo Filho, Angelita Sotero Gomes, Wagner Ayala Macedo, Sergio Medeiros Salviano, Carla Oliveira da Cruz, Jonhson Mesquita Oliveira, Josemar Borges dos Santos, Nadia Maria Alves Pessoa, Bianca Gomes Py Rolim, Leonardo Virgolino Ramos, Givelson Carlos Batista da Cunha, Ivan Francisco Dantas, Josue Ferreira, Warlei Sousa dos Santos, Rita de Cassia Moreira Coimbra, Jose Rubens Cabral Filho, Adenilson Azevedo Silva, Aldecina da Cruz Maia, Samuel Cavalcante, Onivaldo Borges da Silva, Luiz Miguel Alonso Doria da Motta Macedo, Nivaldo Rodrigues de Melo, Charles Christian Alves Bicca, Paulo Cesar do Nascimento, Ronaldo Ferreira de Brito, Edson Jesus Macedo, Weuler Vieira Coelho, Divinato da Consolação Ferreira, Juarez Alves Ferreira, Paulo Divino Maximiniano, João Franca Diniz

Neto, Geraldo Medrado Ferreira Filho, Manuel Fernandes Cerqueira Filho, Giane Aparecida Petrocchi dos Santos, Eula Calazans Alvarenga Moz, João Machado Costa, Valkyria Cristina de Paula Rolo, Antonio Cecilio Feitosa dos Santos, Marcelo Fernandes de Souza, Glaucia Lirian de Souza Nobre Lopes, Antonio Jurandir Cavalcante Junior, Jadir Wagner de Queiroz Arnaldo, Venicio Antonio Martins da Silva, Helder Pierre Silva Filho, Eliane Freire Farias, Maria Angela da Silva Batista, Alexandre de Carvalho Fortes, Jorge Luiz Rodrigues de Sousa, Paulo Cezar da Silva, Luiz Carlos Ferreira Soares, Glaiton Pereira Cardoso, Renato Ferreira da Silva, Wanderley de Almeida, Joseli Bispo da Paz, Ademar Chaves Leite, Edson Alves Crispim, Celso Wagner Lima, Clovis Freitas de Lima, Edil Ismael dos Santos, Adão Jose dos Santos, Iud Juarez Guedes Lopes, Claudio Ferreira Gomes, Marco Antonio Taques Valentin, Reginaldo Garcia Machado, Regivaldo Alves de Assis, Marcos Aurelio Dias Leão, Marco Tulio Silva Oliveira, Edson de Souza Barbosa, Sebastiana Maria Santos As, Alexandre Abreu Cardozo, Joneides Fernandes da Silveira, Janio Soares dos Reis, Luiz Wanderley dos Santos, Maria do Carmo Gonçalves de Macena, Jose Hemeterio de Oliveira Neves Junior, Alawen Alves da Costa, Jose Mario de Medeiros, Luiz Robson Moura, Ronilton Venancio Fernandes, Wanderley Lucena de Oliveira, Roberto Gaviano, Josimar Martins Costa, Flavio Jose Martins, Edilson Francisco de Oliveira, Eden Maciel dos Santos, Carlos Augusto da Cunha Araujo, Elanny Cristina Rocha Santos, Vania Cristine Cavalcante Anchieta, Geraldo Geovany Ribeiro Viana, Valter Alves de Souza, Ivaldo Batista de Carvalho, Rosalia Alves de Oliveira, Miriam Karla do Nascimento Dias Gomes, Edileuza de Paula, Jose Mario de Almeida, Elcio Gerardo Vasconcelos Bastos, Marlan Tavares de Santana, Sonia Barbosa de Carvalho, Evangela Guimarães Sousa Ferreira, Mario Roberto Alves, Mario Lucio Menezes do Amaral, Claudioaldo de Lima Militão, Claudia Regina dos Santos, Hamilton Rosa dos Santos, Maria do Socorro Pinto, Edilson Geraldo Batista, Cheila Josefina Michael Gomes de Paula, Fernando Helio de Souza Silva, Carlos Sidnei Baptista Guimarães, Hilda Vale da Silva, Eliete Gonçalves Rodrigues Alves, Elias Carlos de Oliveira, Claudia Carlos Seixas, Enilson Valerio Paixão, Carlos Vieira Zardo, Mario Cardoso Pinto, Ivan Almeida Lira, Raimundo Brandão Filho, Vanderlucio de Lima Barbosa, Marcia Liliam Miclos Botelho Mateus, Sandra Barbosa de Carvalho, Gerson Carlos Cordeiro Menezes, Antonio Moraes, Nercize Gonçalves da Mota, Carlos Teixeira da Silva Neto, Edson Rocha da Silva, Ana Cristina Queiroz da Silva, Francisco Lucio de Andrade Barros, Gilberto Maciel de Araujo, João Lopes de Sousa Neto, Luzia de Oliveira Almeida, Marcos Aurelio da Silva, Cristóvão Castro da Rocha, Euripedes Silva Dutra, Jose Luiz Fonseca dos Santos; 2º grupo: Jefferson Moraes Furtado, Luis Carlos Carvalho Rodrigues, Luis Carlos Lyra Pato, Adair Alexandre Silva, Genival Rodrigues Maia, Silvestre Milhomem Amaral, Reginaldo de Barros Miranda Junior, Gildo Ferreira Cruz, Ana Lucia Brito da Cunha, Heinz Erik Teodor Popov, Carlos Eugenio Reino da Silva, Lamartine Medeiros da Silva, Wilson Fernandes Siqueira, Jefferson de Moura Osorio, Iran Lima Aragão Filho, Luiz Claudio Nogueira de Souza, Ronan Lourenço dos Santos, João Marcos Barros Lima, Ivaldo Marques Teixeira, Elton Fernandes da Silva, Abrão Ricardo Pereira Gonçalves, Herberth dos Santos de Alencar Bezerra, Lyndon Johnson Pereira de Oliveira, Carlos Alberto Silva, Marcelo Moura de Souza, Marcos Antonio Oliveira Melo, Claudia Adriana Lima de Menezes, Sebastião Ferreira Gomes Neto, Cleiva Paulino Garcia, Raimundo Nonato Machado Junior, Mario Alves Ribeiro, Fernando Teixeira da Rosa, Macario Monsueto Maia, Aclenio Nunes Batista, Dawson Ricardo Lopes de Oliveira, Renato Silva e Lira, Davi Jose de Sousa, Luiz Carlos Domingues, Takane Kiyotsuka do Nascimento, Marcio Antonio da Silva Gomes, Andreia Ribeiro dos Santos, Jose Ronaldo da Mota, Marcelo Jose Soares, Waldeju Gomes da Luz, Adelson Ataides de Oliveira, Demetrio Gomes Batista, Raimundo Cleverlande Alves de Melo, Leonardo Barros de Jesus, Marcia Cirino da Silva, Frank de Alvarenga Britto, Gislane Monteiro Zago, Vilmar Jose Bieger, Andre Luiz Freitas Alves, Jairo Abrahão Linhares Junior, Elder Jeronimo Machado, Denise de Fatima de Sousa Carvalho, Moacir Taboza de Aguiar, Ivaldo Machado da Silva, Keila Abe Veloso, Andria Santos Assis, Adalberto Pereira de Moraes, Jairo da Silva Dutra, Helinton Viegas Alves, Josivaldo Alves Cordeiro, Claudia Custodio dos Santos, Welitom Alves de Alencar, Luizmar dos Santos, Alexandre Rocha dos Santos, Raimundo Nonato Lima, Leide Tavares da Silva Freitas, Carlos Alberto Elias de Souza, Jeferson dos Santos, Jose Eustaquio Alves, Nilson Machado da Silva, Helvio Lemos dos Santos, Benedito de Jesus Gonçalves Rabelo, Adelson Soares de Farias, Jose Afonso Soares Dias, Natair de Melo, Scheldon Silva Cardoso, Mary Aparecida Marques, Alvaro Araujo Pires Marinho, Crisanto Carneiro de Aguiar, Zeugma Santos do Nascimento, Sergio Braga de Oliveira, Geraldo da Silva Cortes, Wellington Pereira de Lima, Marco Cruz Vaz, Aldo Jose Aquino Caetano, Moises Victoriano de Souza, Gilmar Pereira da Conceição, Nubia de Freitas Silva, Jubar Pereira das Mercês, Roberto Ferreira dos Santos, Jandira Barros Alvarenga, Vanda Gonçalves de Carvalho, Iran Cavalcanti Araujo Monteiro, Aldair Wanzeler Bezerra, Carlos Alberto Brandão de Andrade, Mauricio Brito da Rocha, Humberto Luiz de Moulaz, Jorge Tadeu dos Santos, Marcelo Costa Moreira, Jorge Vianna Trindade, Ney Gomes da Rocha, Renner Camargos Mesquita, Reginaldo Ferreira Paiva, Claudio Solino, Maria Marise da Silva Freitas, Fabio de Faria Leão, Sandoval Bandeira Junior, Jenner Sales Santana, Elieze Araujo de Sales, Cidney de Santana Souza, Maurilio Jose Pereira Silva, Advair Carlos Silveira, Nelsilvane Machado Pereira, Paulo Cesar Ramos Moreira, Paulo Cesar Gomes da Silva, Roberto Claret Leitão de Aquino, Paulo Guedes de Medeiros, Anisio Rodrigues Monteiro, Joselito Martinez Gradin, Leydir Cezar de Almeida Campos, Miguel Yonekura, Stela Rodrigues de Andrade, Ricardo Livio Barros de Paula, Dilma Maria da Silva, Josafa Jorge de Sousa, Welber Lins de Albuquerque, Eneyda Maria Lemos, Soraya Guedes de Souza, Luiz Carlos Viegas Zago, Jose Cavalcante da Silva, Mironey de Oliveira Dupim, Alexandre Medeiros Sotero, Neldon Cardoso de Castro; III - considerar regular a admissão de DEILSON JOÃO GARCIA RESINA, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe

deu causa, já transitada em julgado; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe ao Tribunal: a.1) os nomes dos candidatos do 3º grupo do resultado final, objeto do Edital nº 242/95, publicado no DODF de 23.11.95, admitidos normalmente; a.2) os nomes dos candidatos dos três grupos de resultado final que foram admitidos em decorrência de ações judiciais, se já ocorreu o trânsito em julgado de tais ações e, ainda, se os resultados finais foram favoráveis, ou não, aos impetrantes; b) junte aos autos documentação comprobatória do trânsito em julgado das ações judiciais referentes aos candidatos WELLINGTON TORRES ANTUNES, EDIVAN LUIZ DA SILVA E ROBERTO MARQUES DE SOUZA; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. PROCESSO Nº 4025/92 (anexo o de nº 082.002.884/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÍMPIO PEREIRA NETO-SE. - DECISÃO Nº 0135/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.969/2003; II - tomar conhecimento da Portaria nº 327, de 24.11.03, fls. 294/297, que retificou na Instrução de 09.07.92, fl. 25, a aposentadoria de OLÍMPIO PEREIRA NETO, já considerada legal por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 3.127, realizada em 23.11.95, pela Decisão nº 14.423/95, fl. 54; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria do servidor, visto às fls. 57/61, retificado às fls. 294/297. PROCESSO Nº 0561/01 (apensos os de nºs 991/00, 2577/00, 093.000.832/01 e 6 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0136/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos diretores da Companhia Energética de Brasília – CEB (fls. 134/145 e 149/232), reservando a manifestação quanto ao mérito para ocasião oportuna, após a conclusão dos processos elencados no item III subsequente; b) das Informações nºs 114/03 e 222/04 - 3ª ICE/Divisão de Contas, fls. 252/265 e 267/271; II - dar ciência do teor desta deliberação aos dirigentes chamados em audiência; III - sobrestar, com base no § 1º, do art. 11, da Lei Complementar nº 01/94, o julgamento das contas em exame, “ad cautelam”, até o deslinde das matérias tratadas nos autos de nºs 825/98, 487/00 e 2190/00; IV - determinar à Companhia Energética de Brasília que faça constar, em processos de prestação de contas anual, autorizações da Diretoria para as alterações do orçamento, até o limite de 20% do gasto de custeio, para cada subprojeto e/ou subatividade, como prescrevem as normas de execução orçamentária do Distrito Federal - art. 35, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 16.098/94; V - alertar a Companhia quanto à penalidade a que se sujeitam os responsáveis pelo descumprimento do prazo previsto no art. 150, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal; VI - autorizar: a) o arquivamento dos Processos nºs 991/00 e 2577/00, apensos, e a devolução de seus anexos à CEB, por serem desnecessários à continuidade dos autos; b) a devolução dos volumes referentes ao inventário patrimonial à Companhia; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar o deslinde dos autos sobrestantes. PROCESSO Nº 0458/03 (apensos os de nºs 011.000.232/98 e 220.000.238/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição de materiais esportivos em valores superiores ao mínimo apresentado nas propostas, em desacordo com a Tomada de Preço nº 001/98, objeto do Processo nº 220.000.238/00. - DECISÃO Nº 0137/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 2ª Inspeoria de Controle Externo, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação nº 144/04; c) da instrução complementar de fls. 352/353; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 0781/03 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 004/2003 - ASCAL/PRES, mediante a qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP noticiou a realização de licitação visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 0138/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 386/2004-GAB/SO (fls. 205 a 208), s/nº/2004 (fls. 209 a 211) e 522/2004-GAB/PRES (fls. 212 a 215); II - considerar o teor dos ofícios referidos no item anterior como sendo procedentes para, no mérito, justificar o cumprimento do que foi determinado aos seus autores, mediante o item IV da Decisão nº 2077/2004, assim como desnecessárias as determinações feitas no item II deste mesmo “decisum”; III - tendo em vista que o Projeto de Implantação do Conjunto Cultural da República encontra-se inserido nas peças que compõem o PPA, desde o ano de 2002, bem como em face do que foi dito nos parágrafos 71 a 74 de fl. 263, e nos itens 10, 11, 12 e 13 de fls. 206/207, aceitar as alterações promovidas no PPA pela Lei nº 3.345/04 como sendo suficientes para atender, no presente caso, ao que dispõe o artigo 167, § 1º, da CF/88; IV - em face da constatação de que as obras do Museu Nacional e do Restaurante foram licitadas (e empenhadas) à conta dos créditos genéricos existentes no Programa de Trabalho 15.451.3300-1187-0003, determinar ao Secretário de Fazenda que: a) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação de que a despesa representada pelo Contrato nº 109/2003-SO se encontra adequada aos termos do § 1º, inciso I, do art. 16 da LRF, combinado com o “caput” do art. 59 da Lei nº 4.320/64, fazendo demonstrar que a soma de todas as despesas da mesma espécie (vale dizer, o somatório global de todos os compromissos financeiros assumidos, mediante contratos e/ou notas de empenho), contraídas à conta do citado Programa de Trabalho 15.451.3300-1187-0003, não ultrapassou os limites autorizados para o exercício de 2004; b) apresente, no prazo acima referido, a comprovação de que os compromissos com

vigência plurianual, relativos ao cronograma físico-financeiro do Contrato nº 109/2003-SO, foram consignados na LOA de 2004, bem como que os mesmos foram empenhados, previamente, no início do corrente exercício financeiro, de modo a evidenciar a existência do necessário controle orçamentário, mediante o cumprimento do disposto no art. 60 da Lei 4.320/64 e das disposições constantes do art. 49 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 244/275 e do Relatório/Voto do Relator ao Secretário de Fazenda do Distrito Federal, com vista a facilitar o entendimento da determinação constante do item IV retro; b) a consignação, nos termos da Portaria nº 249/98, de elogio funcional ao Analista de Finanças e Controle Externo Wilde Ferraz Fernandes, Matrícula nº 323-9, pela dedicação e elevado desempenho profissional na realização do trabalho produzido; c) a devolução dos autos à 3ª ICE, para promover a análise do expediente do “Parquet” de fls. 230/243 e o acompanhamento das providências determinadas.

PROCESSO Nº 1224/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 09/2004, do tipo melhor técnica, sob o regime de empreitada por preço unitário, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais, sobre atividades daquela Companhia, institucionais e comerciais. - DECISÃO Nº 0133/05.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1114/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da anulação da 1ª Etapa do Concurso Público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizado pelo então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, conforme Edital IDR nº 135/92. - DECISÃO Nº 0139/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 593/594; II - autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção, para acompanhamento da Ação Ordinária referente à Ação Cautelar nº 54.451-6/2004, impetrada por MARIA DAS DORES BAIÁ DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 0074/96 (apenso o de nº 054.001.553/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a viatura oficial. Aos autos juntou-se Recurso interposto por SEVERINO RAMOS QUEIROZ JÚNIOR contra a Decisão nº 5381/04. - DECISÃO Nº 0140/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, I, “a” e 189, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, acostado às fls. 145/154, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 5381/04; II - determinar: a) a ciência do requerente, por intermédio do seu procurador, Senhor JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 0179/99 (apenso o de nº 082.004.556/98) - Aposentadoria de CARLOS JOSÉ MENDES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0141/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.410/03 (fl. 21); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 114-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 - 1/10 DF 11” para R\$ 93,67, bem como corrigir a denominação para “Adicional Décimos - Lei nº 1.141/96 - 1/10 DF 11”; b) verificar se ocorreu alguma alteração/transformação nos cargos incorporados pelo servidor, devendo, neste caso, ser devidamente demonstrado nos autos e, se não ocorreu, corrigir no SIGRH o valor referente à vantagem Décimos Lei nº 1.004/96 de R\$ 1.046,23 (incorreto) para R\$ 921,09 (correto), assim distribuídos: 1/10 DF 04 Retribuição = 53,89; 2/10 DF 06 Retribuição = 134,67; 4/10 DF 09 Retribuição = 430,26; 1/10 DF 08 Retribuição = 94,15; 1/10 DF 11 Representação = 104,06; 1/10 DF 11 Representação = 104,06; Total = 921,09; c) apurar, se for o caso, as quantias recebidas indevidamente, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 2932/99 (apenso o de nº 180.000.761/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar indícios de sobrelevação de preços na impressão de folders e cartazes para divulgação do Prêmio Qualidade Verde, em face da Decisão nº 136/99. Aos autos juntou-se recursos interpostos contra a Decisão nº 4781/04. - DECISÃO Nº 0142/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer dos recursos interpostos por Makplan Marketing & Planejamento Ltda. e Elimar Pinheiro do Nascimento, fls. 210/216 e 220/223, conferindo-lhes efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 4781/04, na forma dos arts. 34 da LC 01/94, c/c o 189 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10/2001; II – dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que os recursos ainda carecem de análise de mérito; III – determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame dos recursos quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 1879/00 (apenso o de nº 082.016.608/98) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO CORRÊA-SE. - DECISÃO Nº 0143/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência proposta na Decisão nº 5.123/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) recalcular no SIGRH o percentual da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira, criada pela Lei nº 3.318/2004, com base no tempo de efetivo exercício, conforme Anexo III, observando-se o disposto na Seção V, do mencionado diploma legal, considerando para esse fim 10.591 dias, haja vista que o tempo de serviço averbado de 35 dias como Soldado de 2ª Categoria (fl. 67 e v-apenso), prestado ao Ministério do Exército, bem como o tempo “fictício” de licença prêmio não gozada, computada em dobro, não são contados para esse fim, por não se enquadrar nas disposições legais mencionadas.

PROCESSO Nº 0983/03 (apenso o de nº 080.011.807/02) - Admissões decorrentes de Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelos Editais nºs 01/97 e 047/99. - DECISÃO Nº 0144/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de n.º 080.011.807/2002; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, Nível 2, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 01/97, publicado no DODF de 22/08/97, e 047/99, publicado no DODF de 11/11/99, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Disciplina: Português Iracilda Daniel de Almeida; Disciplina: Geografia Iracilda Daniel de Almeida; Disciplina: Geografia Eleonora Rodrigues Cavalcante Fernandes; III – determinar o retorno do apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1342/03 - Relatório de inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002, exarada no Processo nº 612/02. - DECISÃO Nº 0145/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar às Regiões Administrativas do Lago Sul, Lago Norte, Águas Claras e Sudoeste/Octogonal, disso dando ciência à Secretaria das Administrações Regionais de Brasília - SUCAR, que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dêem cumprimento ao item II da Decisão nº 1237/04, que determinou providências de regularização das áreas públicas ocupadas pelas empresas de telefonia celular e recolhimento das taxas atrasadas, alertando-as que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; II) determinar às Regiões Administrativas de Planaltina, Paranoá, Santa Maria, Lago Sul, Riacho Fundo II e Sudoeste/Octogonal, disso dando ciência à SUCAR, que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dêem cumprimento ao item III da Decisão nº 1237/04, que determinou pedido de informações sobre as medidas adotadas em razão do Parecer nº 090/2002-PROMAI – Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, solicitado pela SUCAR e encaminhado pela CIRCULAR nº 177/2003-SUCAR, sobre a impossibilidade de se conceder licenciamento às estações de telecomunicações em áreas privadas, alertando-as que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) determinar à Secretaria de Educação que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item IX da Decisão nº 1237/04, que ordenou a adoção de providências quanto aos estudos sobre a ocupação de áreas nas escolas públicas por torres de telefonia, alertando-a que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1590/03 (apensos os de nºs 010.000.519/03, 010.000.751/03, 010.000.769/03 e 010.000.920/03) - Admissões ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência de Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0146/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, constituída pelos processos apensos da Secretaria de Governo do Distrito Federal de nºs. 010.000.519/2003, 010.000.769/2003, 010.000.751/2003 e 010.000.920/2003, e dos documentos de fls. 02/09; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente Jurídico oriundo do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12/09/2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Denise Victoy Dionísio da Silva, Natália Ferragini Verdini, Erich Rabelo Xavier de Castro e Luciano Santos Machado; III – determinar o retorno dos apensos à Secretaria de Governo do Distrito Federal; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1768/03 - Representação formulada pelos Deputados Distritais Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Érika Kokay e Chico Floresta, para apuração da regularidade de créditos adicionais abertos ao Orçamento Anual do Distrito Federal, conforme autorização ao Poder Executivo contida no Projeto de Lei nº 184/2003. - DECISÃO Nº 0147/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da

diligência interna realizada em função do Memorando nº 64/2003-GAB/1ª ICE, de 15 de abril de 2003 (fls. 45), que encaminhou cópias da representação constante às fls. 01/11; II. retornar os autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2530/04 - Admissões em decorrência de Concurso Público para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, regulado pelo Edital nº 01/2002-TCDF-2. - DECISÃO Nº 0148/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 02/11, encaminhada pela Diretoria-Geral de Administração do TCDF (fl. 1), em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos abaixo relacionados, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2002-TCDF-2, publicado no DODF de 11.06.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF: Antônio Augusto Rocha Lopes, Carlos Antônio Costa dos Santos, Cláudio Lopes Colares, Estevão Eli Vieira dos Santos, Evandro de Souza Gadelha, Francisco Antônio Alves de Sousa, Issao Iwasaki, José Higino de Souza, Marcelo Oliveira Vasconcelos, Paulo Alves Honorato, Raimundo Lustosa de Melo Filho, Roberto Dias Santiago, Robison Pereira da Silva, Ronaldo Mourão Pereira e Valdeir Borges Godinho; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3380/05 - Concurso público para ingresso no Padrão I da Classe Única do cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do DF, Edital nº 01/04. - DECISÃO Nº 0132/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1965/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades por irregularidades na contratação de espetáculos circenses, objeto de exame no Processo nº 082.015.184/98. - DECISÃO Nº 0149/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, conclua e remeta a TCE de que tratam os Processos nºs 082.015.184/98 e 010.000.037/04.

PROCESSO Nº 1794/00 (apenso o de nº 121.163.589/00) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3181/00 - fls. 1), para apurar responsabilidades por prejuízos causados à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em decorrência do atraso no pagamento de uma série de tributos e contribuições. - DECISÃO Nº 0150/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a reinstrução dos autos para que seja examinado o mérito das defesas apresentadas. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0646/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ocorrência de furto de materiais do Almoarifado Central, objeto do Processo nº 100.000.844/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado por aquela Secretaria, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos referentes à TCE. - DECISÃO Nº 0151/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal prorrogação de prazo por sessenta (60) dias para conclusão dos trabalhos referentes à TCE de que trata o Processo nº 100.000.844/01, a contar do conhecimento desta decisão, orientando-a, ainda, para a necessidade de abertura do contraditório na fase interna da TCE, em face do contido no inciso IV do art. 5º da Resolução nº 102/98 e na Decisão nº 5419/04, proferida no Processo nº 1.952/97.

PROCESSO Nº 0648/02 (apenso o de nº 030.001.843/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Patrimonial realizado em 2001. - DECISÃO Nº 0152/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das justificativas apresentadas (fls. 1-18 do Anexo I) para, no mérito, considerá-las suficientes para afastar a aplicação de multa; II - conhecer dos documentos de fls. 58/83, encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a título de cumprimento da determinação consubstanciada no item II da Decisão nº 1671/04, considerando-a cumprida; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que adote providências no sentido de inscrever o débito em nome da ex-servidora Maria Regina Marques Meira; IV - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0935/03 (apensos os de nºs 071.000.186/99, 071.000.187/99, 071.000.051/00 e 070.000.557/03) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades referentes a contratos firmados pela CEASA - em liquidação. - DECISÃO Nº 0153/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, relevando a ausência do registro contábil mencionado pela instrução; II - determinar a audiência dos responsáveis indicados, para que, no prazo regimental, apresentem razões de justificativa para os fatos registrados nos autos (contratações emergenciais em desacordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; III - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1414/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal em cumprimento ao item VII da Decisão nº 3837/2003. - DECISÃO Nº 0154/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I tomar conhecimento dos Ofícios nºs 226/2004-CONT/CGDF, de 22/12/04, e 093/2005-GAB/ST, de 28/01/2004 (fls. 42 e 43); II. esclarecer à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que os pedidos de prorrogação de prazo decorrentes de diligências determinadas pela própria Corregedoria devem ser a ela remetidos, ficando a Corregedoria, por sua vez, encarregada de solicitar, tempestivamente, as prorrogações ao Tribunal quando seu prazo legal for extrapolado; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2123/98, 1292/03 e 1652/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2247/2003, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

O Processo nº 4193/94, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, de natureza administrativa, constante da Pauta nº 05/2005, não foi relatado nesta data por falta do “quorum” exigido no art. 91 da LO/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 23 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 06/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Não comprovação de dano ao Erário. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0458/2003 (Volumes I e II) (Apensos nºs 220.000.238/2000 e 011.000.232/1998 (Volumes I e II)

Nome/Função: Roberto Lião Junior, Diretor do extinto Departamento de Educação Física, Esporte e Lazer do Distrito Federal; Maria da Graça de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Rita de Cássia Alves de Siqueira, Membro da Comissão Permanente de Licitação, e Cícero César Paz das Neves, Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese da impropriedade apontada: Aquisição de materiais esportivos em valores superiores ao mínimo apresentado nas propostas, em desacordo com a Tomada de Preços nº 001/98.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, em:

a) nos termos do art. 57, I, da Lei Complementar nº 1/94, e I do art.182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/1999 e 8/2001, aplicar a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores Maria da Graça de Oliveira, Rita de Cássia Alves de Siqueira e Cícero César Paz das Neves, então membros da Comissão de Licitação, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Roberto Lião Junior, ex-Diretor do extinto DEFER, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, pela prática de ato com grave infração à norma regulamentar, em razão de não terem observado o Estatuto das Licitações e o Edital de Tomada de Preços de que trata o Processo nº 011.000.232/1998;

b) com fundamento nos arts. 17, III, alínea “b”, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, isentando os servidores mencionados na alínea “a” precedente de ressarcimento do montante apurado nos autos, uma vez que não restou comprovado dano ao Erário.

Ata da Sessão Ordinária nº 3894, de 17 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhade-li, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF